

# Diário do Legislativo de 11/11/2004

## MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmoló Aloise - PL

2º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Dilzon Melo - PTB

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PSDB

3º-Secretário: Deputado George Hilton - PL

## SUMÁRIO

1 - EMENDA À CONSTITUIÇÃO

2 - RESOLUÇÕES

3 - ATAS

3.1 - 89ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura

3.2 - Reunião de Comissões

4 - MATÉRIA VOTADA

4.1 - Plenário

5 - ORDENS DO DIA

5.1 - Plenário

5.2 - Comissões

6 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

6.1 - Plenário

6.2 - Comissões

7 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

8 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

9 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

## EMENDA À CONSTITUIÇÃO

EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 64, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2004

Altera o inciso II do § 3º do art. 53 da Constituição do Estado.

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 64, § 4º, da Constituição do Estado, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º - O inciso II do § 3º do art. 53 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 53 - (...)

§ 3º - (...)

II - eleger a Mesa da Assembléia para mandato de dois anos, permitida uma única recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente, na mesma legislatura ou na seguinte."

Art. 2º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 10 de novembro de 2004; 216º da Inconfidência Mineira.

Deputado Mauri Torres - Presidente

Deputado Rêmoló Aloise - 1º-Vice-Presidente

Deputado Adelmo Carneiro Leão - 2º-Vice-Presidente

Deputado Dilzon Melo - 3º-Vice-Presidente

Deputado Antônio Andrade - 1º-Secretário

Deputado Luiz Fernando Faria - 2º-Secretário

Deputado George Hilton - 3º-Secretário

## RESOLUÇÕES

Resolução Nº 5.220, de 10 de novembro de 2004

Aprova a alienação das terras devolutas que especifica.

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou, e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica aprovada, de conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, a alienação das terras devolutas especificadas no Anexo desta resolução, observada a enumeração dos respectivos beneficiários.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 10 de novembro de 2004; 216º da Inconfidência Mineira.

Deputado Mauri Torres - Presidente

Deputado Antônio Andrade - 1º-Secretário

Deputado Luiz Fernando Faria - 2º-Secretário

### Anexo

(a que se refere o art. 1º da Resolução nº 5.220, de 10 de novembro de 2004)

Nº	Requerente	Lugar	Distrito	Município	Área(ha)
1	Arlindo Pereira	Fazenda Tábuá	Montezuma	Montezuma	173,8717
2	Esp. Eustáquio de Araújo Pechim	Gravatá - Fazenda Falcão	Araçuaí	Araçuaí	149,1525
3	José Wagner Alves Silveira	Córrego dos Bois	Ponto dos Volantes	Ponto dos Volantes	121,1650
4	Leonora Luiz dos Anjos	Cgo. R. Preto - Fazenda Esperança	Itaipé	Itaipé	127,8750

RESOLUÇÃO Nº 5.221, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2004

Aprova a alienação das terras devolutas que especifica.

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou, e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica aprovada, de conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, a alienação das terras devolutas especificadas no Anexo desta resolução, observada a enumeração dos respectivos beneficiários.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 10 de novembro de 2004; 216º da Inconfidência Mineira.

Deputado Mauri Torres - Presidente

Deputado Antônio Andrade - 1º-Secretário

Deputado Luiz Fernando Faria - 2º-Secretário

Anexo

(a que se refere o art. 1º da Resolução nº 5.221, de 10 de novembro de 2004)

Número do requerente	Lugar	Distrito	Município	Área (ha)
1 Alvino Teixeira Ribeiro	Fazenda Cana Brava	Santo Antônio do Retiro	Santo Antônio do Retiro	202,3609
2 Cesário Ciríaco de Souza	Fazenda Riachinho	Rio Pardo de Minas	Rio Pardo de Minas	107,1284
3 Clemente José Soares	Fazenda Buracos	Santo Antônio do Retiro	Santo Antônio do Retiro	104,0159
4 Esp. Cassiano de Aguiar Cordeiro	Fazenda Vale	Santo Antônio do Retiro	Santo Antônio do Retiro	127,9567
5 João Abade da Rocha e outros	Fazenda Brejinho	Montezuma	Montezuma	102,3948
6 José Paulino Martins	Fazenda Terra Quebrada	Rio Pardo de Minas	Rio Pardo de Minas	172,2274
7 Lerindo Barbosa de Sousa	Fazenda Taboleiro	Santo Antônio do Retiro	Santo Antônio do Retiro	144,1892
8 Rosa Vieira Costa	Lagoinha	Congonhas do Norte	Congonhas do Norte	187,3000
9 Valdivino Antônio da Silva	Fazenda Rio Pardinho	Santo Antônio do Retiro	Santo Antônio do Retiro	137,3871

ATAS

ATA DA 89ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 9/11/2004

Presidência do Deputado Rêmolo Aloise

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagens nºs 299 e 300/2004 (encaminham os Projetos de Lei nºs 1.930 e 1.931/2004, respectivamente), do Governador do Estado - Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.932 a 1.941/2004 - Projetos de Resolução nºs 1.942 e 1.943/2004 - Requerimentos nºs 3.459 a 3.483/2004 - Comunicações: Comunicações das Comissões de Turismo (2), de Saúde e de Direitos Humanos e dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva e Fábio Avelar - Oradores Inscrições: Discursos do Deputado Miguel Martini, da Deputada Lúcia Pacífico e dos Deputados Rogério Correia e Carlos Pimenta - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Acordo de Líderes; Decisão da Presidência - Encerramento - Ordem do dia.

Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Mauri Torres - Rêmolo Aloise - Adalberto Carneiro Leão - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Adalberto Lopes - Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Simões - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Fabiano - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Durval Ângelo - Elmiro Nascimento - Ermano Batista - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jô Moraes - João Leite - José Henrique - José Milton - Leonardo Moreira - Leonardo Quintão - Lúcia Pacífico - Luiz Humberto Carneiro - Marcelo Gonçalves - Márcio Kangussu - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marlos Fernandes - Miguel Martini

- Olinto Godinho - Ricardo Duarte - Roberto Ramos - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sebastião Helvécio - Vanessa Lucas - Weliton Prado - Zé Maia.

#### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Rêmoló Aloise) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

#### 1ª Parte

##### 1ª Fase (Expediente)

##### Ata

- O Deputado Luiz Fernando Faria, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

##### Correspondência

- O Deputado Antônio Andrade, 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 299/2004\*

Belo Horizonte, 5 de novembro de 2004.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, projeto de lei que dá a denominação de Fernando Sabino, ao Centro de Referência do Professor, localizado no Município de Belo Horizonte.

O projeto encaminhado tem o objetivo de prestar uma justa homenagem ao ilustre escritor mineiro, que tanto engrandeceu a literatura brasileira, conforme biografia anexa.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter à consideração dos seus nobres pares o presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

#### Anexo

**Fernando** Tavares **Sabino**, filho de Domingos Sabino e de Odete Tavares Sabino, nasceu a 12 de outubro de 1923, Dia da Criança, em Belo Horizonte.

Em 1930, após aprender a ler com a mãe, ingressa no curso primário do Grupo Escolar Afonso Pena, tendo como colega Hélio Pellegrino, que já era seu amigo dos tempos do jardim da infância. Torna-se leitor compulsivo, de tal forma que mais de uma vez chega em casa com um galo na testa, por haver dado com a cabeça num poste ao caminhar de livro aberto diante dos olhos. Desde cedo revela sua inclinação para a música, ouvindo atentamente sua irmã e o pai ao piano.

Em 1934, entra para o escotismo, onde permanece até os 14 anos.

Disse ele em sua crônica "Uma vez escoteiro":

"Levei seis anos de minha infância com um lenço enrolado no pescoço, flor-de-lis na lapela e pureza no coração, para descobrir que não passava de um candidato à solidão. Alguma coisa ficou, é verdade: a certeza de que posso a qualquer momento arrumar a minha mochila, encher de água o meu cantil e partir. Afinal de contas aprendi mesmo a seguir uma trilha, a estar sempre alerta, a ser sozinho, fui escoteiro — e uma vez escoteiro, sempre escoteiro".

Com 12 anos incompletos, em 1935, torna-se locutor do programa infantil "Gurilândia" da Rádio Guarani de Belo Horizonte. Frequenta o Curso de Admissão de D. Benvinda de Carvalho Azevedo, no qual adquire conhecimentos de gramática que lhe serão muito úteis no futuro em sua profissão.

Ingressa no curso secundário do Ginásio Mineiro, onde demonstra grande interesse pelo estudo de Português. Suas primeiras tentativas literárias sofrem influências dos livros de aventuras que vive lendo, principalmente Winnetou, de Karl May, e dos romances policiais de Edgar Wallace, Sax Rohmer e Conan Doyle, entre outros. Nessa época, por iniciativa do irmão Gerson, tem seu primeiro conto policial estampado na revista "Argus", órgão da Secretaria de Segurança de Minas Gerais. Passada a primeira emoção, vem o desapontamento: o nome do autor, na revista, consta como sendo Fernando Tavares "Sobrinho".

Em 1938, ajuda a fundar um jornalzinho chamado "A Inúbia" no Ginásio Mineiro. Ao final do curso, embora levado e irrequieto, conquista a medalha de ouro como o primeiro aluno da turma. Começa a colaborar regularmente com artigos, crônicas e contos nas revistas "Alterosas" e "Belo Horizonte". Participa de concursos de crônicas sobre rádio e de contos, obtendo seguidos prêmios.

Nadador, em 1939, bate vários recordes em sua especialidade: o nado de costas. Compete e ganha inúmeras medalhas em campeonatos nas cidades de Uberlândia, São Paulo e Rio de Janeiro. Participa da Maratona Nacional de Português e Gramática Histórica, empatando com Hélio Pellegrino no segundo lugar em Minas Gerais e em todo o Brasil. Viajam juntos ao Rio para receber em sessão solene o prêmio das mãos do

mineiro Gustavo Capanema, então Ministro da Educação.

Aprende taquigrafia, em 1940, para escrever mais depressa. Começa a ler, com grande obstinação, os clássicos portugueses a partir dos quincentistas Gil Vicente e João de Barros, entre outros, até os romancistas como Alexandre Herculano, Almeida Garrett e Camilo Castelo Branco. Antes de chegar a Eça de Queiroz e a Machado de Assis, aos 17 anos, está decidido a ser gramático. Escreve um artigo de crítica sobre o dicionário de Laudelino Freire, que tem o orgulho de ver estampado no jornal de letras "Mensagem", graças ao diretor Guilhermino César, escritor mineiro que se torna amigo de Fernando Sabino e seu grande incentivador. João Etienne Filho, secretário de "O Diário", órgão católico, é outro a estimulá-lo no início de sua carreira. Nele publica artigos literários, juntamente com Otto Lara Resende, Paulo Mendes Campos e Hélio Pellegrino, formando com eles um grupo de amigos para sempre.

No período de 1941 a 1944 presta serviço militar na Arma de Cavalaria do CPOR. Inicia o curso superior na Faculdade de Direito. Convive com escritores e, por indicação de seu amigo Murilo Rubião, ingressa no jornalismo como redator da "Folha de Minas". Orientado por Marques Rebelo, reúne seus primeiros contos no livro "Os Grilos não Cantam Mais", publicado no Rio de Janeiro à sua própria custa. Bem recebido pela crítica, lhe vale principalmente pela carta recebida de Mário de Andrade, a partir da qual inicia com ele uma correspondência das mais preciosas para a sua carreira de escritor. Colabora no jornal literário do Rio "Dom Casmurro", revista "Vamos Ler" e "Anuário Brasileiro de Literatura".

Em 1942, é admitido como funcionário da Secretaria de Finanças de Minas Gerais e dá aulas, nas horas vagas, de Português no Instituto Padre Machado. Conhece pessoalmente o poeta Carlos Drummond de Andrade, dele se tornando amigo através de correspondência e, mais tarde, no Rio, de convivência.

No ano seguinte, é nomeado oficial de gabinete do secretário de Agricultura. Faz estágio de três meses como aspirante no Quartel de Cavalaria de Juiz de Fora, período que serviria de inspiração para hilariantes episódios no livro "O Grande Mentecapto". Inicia uma colaboração regular para o jornal "Correio da Manhã", do Rio, e conhece seu futuro amigo Vinicius de Moraes. Prepara sua mudança para o Rio de Janeiro. Publica o ensaio "Eça de Queiroz em face do Cristianismo" na revista "Clima", de São Paulo (SP).

Integra, em 1944, a equipe mineira na Olimpíada Universitária de São Paulo, como pretexto para conhecer pessoalmente Mário de Andrade. Lêem, em voz alta, os originais da novela "A Marca", que é publicada em seguida pela José Olympio Editora. Muda-se para o Rio, assumindo o cargo de Oficial do Registro de Interdições e tutelas da Justiça do Distrito Federal. Convive com Rubem Braga, Vinicius de Moraes, Carlos Lacerda, Di Cavalcanti, Moacyr Werneck de Castro, Manuel Bandeira e Augusto Frederico Schmidt, entre outros.

Participa da delegação mineira no Congresso Brasileiro de Escritores em São Paulo, no ano de 1945. Conhece Clarice Lispector, dando início a uma intensa amizade.

No ano seguinte, forma-se em Direito e licencia-se do cargo que exerce na Justiça, embarcando com Vinicius de Moraes para os Estados Unidos. Passa a residir em Nova York, trabalhando no Escritório Comercial do Brasil e, posteriormente, no Consulado Brasileiro. Começa a escrever o romance "O Grande Mentecapto", que só viria retomar 33 anos depois. Colabora com o jornal "Diário de Notícias", do Rio.

Em 1947, envia crônicas de Nova York para serem publicadas aos domingos nos jornais "Diário Carioca" e "O Jornal", do Rio, que são transcritas por diversos jornais do resto do país. Começa a escrever "Ponto de Partida" (romance), e outro, "Movimentos Simulados", os quais não chega a concluir, mas que serão aproveitados em "O Encontro Marcado". Realiza uma série de entrevistas com Salvador Dali e faz reportagem sobre Lazar Segal.

Volta ao Brasil em 1948, a bordo de um navio cargueiro que se incendia em meio a uma tempestade, a caminho de Bermudas. No Rio, é transferido para o cargo de escrivão da Vara de Órfãos e Sucessões.

Em 1949, escreve crônicas e artigos para diversos jornais brasileiros. Em 1950, reúne várias delas sobre sua experiência americana no livro "A Cidade Vazia".

Publicação em tiragem limitada do livro "A Vida Real", em 1952, composto de novelas sob a inspiração de "emoções vividas durante o sono". Escreve, sob o pseudônimo de Pedro Garcia de Toledo, diariamente, "O Destino de Cada Um", nota policial no jornal "Diário Carioca". Escreve crônicas com o título geral "Aventuras do Cotidiano", no "Comício", "semanário independente" fundado e dirigido por Joel Silveira, Rafael Correia de Oliveira e Rubem Braga. Colaboração com a revista "Manchete" a partir do primeiro número, que se prolongará por 15 anos, a princípio sob o título "Damas e Cavalheiros", posteriormente "Sala de Espera" e "Aventuras do Cotidiano".

Em 1956, publica o romance "O Encontro Marcado", um grande sucesso de crítica e de público, com uma média de duas edições anuais no Brasil e várias no exterior, além de adaptações teatrais no Rio e em São Paulo.

É exonerado, a pedido, em 1957, do cargo de escrivão, passando a viver exclusivamente de sua produção intelectual como escritor e jornalista. Passa a escrever crônica diária para o "Jornal do Brasil" e mensal para a revista "Senhor".

O relato da viagem à Europa, feita pela primeira vez por Fernando Sabino em 1959 está no livro "De Cabeça para Baixo". Comparece ao lançamento de "O Encontro Marcado" em Lisboa, Portugal. Visita vários países, remetendo crônicas diárias para o "Jornal do Brasil", semanais para "Manchete" e mensais para a revista "Senhor", perfazendo um total de 96 crônicas em 90 dias de viagem.

Até o ano de 1964, depois de sua volta ao Rio, dedica-se à produção de dezenas de roteiros e textos de filmes documentários para diversas empresas.

Em 1960 faz viagem a Cuba, como correspondente do "Jornal do Brasil", na comitiva de Jânio Quadros, eleito Presidente da República e ainda não empossado. Faz reportagem sobre a revolução cubana, "A Revolução dos Jovens Iluminados", constante no livro com que inaugura a Editora do Autor, fundada por ele em sociedade com Rubem Braga e Walter Acosta, ocasião em que também são lançados "Furacão sobre Cuba", de Jean-Paul Sartre (presente ao acontecimento com sua mulher Simone de Beauvoir); "Ai de ti, Copacabana", de Rubem Braga; "O Cego de Ipanema", de Paulo Mendes Campos, e "Antologia Poética", de Manuel Bandeira. Fernando Sabino lança o livro "O Homem Nu" pela nova editora.

Em 1962 publica "A Mulher do Vizinho", que recebe o Prêmio Cinaglia do Pen Club do Brasil. Seu livro "O Encontro Marcado" é publicado na Alemanha. Escreve o argumento, roteiro e diálogos do filme, dirigido por Roberto Santos, "O Homem Nu", tendo Paulo José no papel principal. Posteriormente, a história é novamente filmada, com o ator Cláudio Marzo no papel principal.

No programa "Quadrante", da Rádio Ministério da Educação, em 1963, Paulo Autran lia crônicas semanais de Sabino e de Carlos Drummond de Andrade, Manuel Bandeira, Dinah Silveira de Queiroz, Cecília Meireles, Paulo Mendes Campos e Rubem Braga. Uma seleção dessas crônicas foi

publicada pela Editora do Autor em dois volumes: "Quadrante 1" e "Quadrante 2". Como os demais colaboradores de órgãos oficiais, é automaticamente efetivado no cargo de redator do Serviço Público, da Biblioteca Nacional e mais tarde da Agência Nacional, cabendo-lhe a elaboração de textos para filmes de curta metragem. Seu livro "O Encontro Marcado" é editado na Espanha e na Holanda.

É contratado, em 1964, durante o governo João Goulart, para exercer as funções de Adido Cultural junto à Embaixada do Brasil em Londres. Continua mandando seus relatos para o "Jornal do Brasil", "Manchete" e revista "Cláudia". Faz a leitura semanal de uma crônica na BBC de Londres em programa especial para o Brasil.

Em 1965 fica a seu encargo compor a delegação britânica que participará no Festival Internacional de Cinema no Rio de Janeiro. Comparecem os diretores Alexander Mackendrick, Fritz Lang e Roman Polanski. Representa o Brasil no Festival Internacional de Cinema, em Edimburgo, na Escócia, e no Congresso Internacional de Literatura do Pen Club, em Bled, na Iugoslávia, onde reencontra Pablo Neruda.

Faz a cobertura, em 1966, da Copa do Mundo de Futebol para o "Jornal do Brasil". Desfaz a sociedade na Editora do Autor e, com Rubem Braga, funda a Editora Sabiá.

A Sabiá inicia sua carreira de grande sucesso, em 1967, lançando - além dos de seus proprietários - livros de Vinicius de Moraes, Paulo Mendes Campos, Otto Lara Resende, Carlos Drummond de Andrade, Manuel Bandeira, Augusto Frederico Schmidt, Jorge de Lima, Cecília Meireles, Dante Milano, Rachel de Queiroz, João Cabral de Melo Neto, Autran Dourado, Dalton Trevisan, Clarice Lispector, Murilo Mendes, Stanislaw Ponte Preta - e a série "Antologia Poética" dos maiores poetas contemporâneos, não só brasileiros como, também, dos sul-americanos Pablo Neruda e Jorge Luiz Borges. Edita romances de grande sucesso internacional como "Boquinhos Pintadas", de Manuel Puig, "O Belo Antônio", de Vitaliano Brancati, "A Casa Verde", de Mario Vargas Llosa, e toda a obra do Prêmio Nobel Gabriel García Márquez, a partir do famoso "Cem Anos de Solidão". Seu livro "O Encontro Marcado" é lançado na Inglaterra. Publica o artigo "Minas e as Cidades do Ouro" pela revista "Quatro Rodas".

No ano seguinte "O Encontro Marcado" é lançado na Inglaterra em "pocket-book". No dia 13 de dezembro, a Editora Sabiá programou uma festa no Museu de Arte Moderna, no Rio, com o lançamento de vários livros, entre os quais: "Revolução dentro da Paz", de Dom Hélder Câmara; "Roda Viva", de Chico Buarque de Holanda; "O Cristo do Povo", de Márcio Moreira Alves, e, fechando com chave de ouro, "Nossa Luta em Sierra Maestra", de Che Guevara. Nesse dia é editado o ato institucional que oficializa a ditadura militar, e, como não poderia deixar de ser, a festa não se realiza.

Sabino segue para Lisboa, Roma, Paris, Berlim, Londres e Nova York, em 1969, como enviado especial do "Jornal do Brasil", para uma série de reportagens sobre "O que está acontecendo nas maiores cidades do mundo ocidental". Publica, pela Sabiá, um livro de literatura infantil: "Evangelho das Crianças", escrito com a colaboração de Marco Aurélio Matos.

A convite do governo alemão, em 1971, volta à Europa. Realiza reportagem sob o título "Ballet de Márcia Haydée em Stuttgart" para a revista "Manchete". De volta ao Brasil, realiza um super-8 curta-metragem sobre Rubem Braga, "O Dia de Braga", exibido pela TV Globo, o qual lhe servirá de modelo para os futuros documentários em 35 mm sobre escritores brasileiros.

Em 1972, vende a Sabiá para a José Olympio. Viaja para Los Angeles, onde produz e dirige com David Neves, para a TV Globo, uma série de 8 mini-documentários sobre Hollywood, "Crônicas ao Vivo". Entrevista Alfred Hitchcock e Broderick Crawford. Escreve três reportagens para a "Realidade".

Com David Neves, no ano seguinte, funda a Bem-Te-Vi Filmes Ltda. Filma "A Ponte da Amizade", documentário rodado em Assunção - Paraguai, para o Departamento Comercial do Itamaraty, registrando a participação do Brasil na Feira Internacional de Indústria e Comércio. Realiza uma série de documentários cinematográficos, "Literatura Nacional Contemporânea", sobre dez escritores brasileiros: Érico Veríssimo, Carlos Drummond de Andrade, Vinicius de Moraes, João Cabral de Melo Neto, Manuel Bandeira, Jorge Amado, João Guimarães Rosa, Pedro Nava, José Américo de Almeida e Afonso Arinos de Melo Franco.

Em 1974, viaja a Buenos Aires, de onde escreve crônicas para o "Jornal do Brasil". Em 1975, vai ao Oriente Médio, com David Neves e Mair Tavares, onde produz e dirige o filme "Num Mercado Persa", documentário sobre a participação do Brasil na Feira Internacional de Indústria e Comércio, em Teerã. Publica "Gente I" e "Gente II", com crônicas, reminiscências e entrevistas de personalidades de destaque nas letras, nas artes, na música e no esporte.

1976, entre viagens a Buenos Aires, cidade do México, Los Angeles, marca o lançamento do livro "Deixa o Alfredo Falar!". Participa da Feira do Livro de Buenos Aires. Após 16 anos de colaboração, deixa o "Jornal do Brasil".

Inicia, em 1977, a publicação de crônica semanal sob o título de "Dito e Feito" no jornal "O Globo". Sua colaboração se prolongará por 12 anos sem nenhuma interrupção e era reproduzida no "Diário de Lisboa" e em oitenta jornais no Brasil. Viagem a Manaus, da qual resulta no livro "Encontro das Águas". Com Carlos Drummond de Andrade, Paulo Mendes Campos e Rubem Braga, integra a série "Para Gostar de Ler".

Vai à Argélia, em 1978, realizar filme sobre Argel e a participação brasileira na Feira Internacional de Indústria e Comércio, intitulado "Sob Duas Bandeiras". Como em todas as viagens que realiza ao exterior, envia crônicas para o jornal "O Globo".

Em 1979, retoma e acaba em dezoito dias de trabalho ininterrupto o romance "O Grande Mentecapto", que havia iniciado há 33 anos, um sucesso literário. O livro servirá de argumento para o filme com o mesmo nome, dirigido por Oswaldo Caldeira e com Diogo Vilela no papel principal. É adaptado para o teatro em Minas e São Paulo.

Publica "A Falta Que Ela Me Faz". Recebe o Prêmio Jabuti pelo romance "O Grande Mentecapto". Filma a participação do Brasil na Feira Internacional de Indústria e Comércio em Hannover, em 1980.

Recebe o Prêmio Golfinho de Ouro na categoria de Literatura, concedido pelos Conselhos Estaduais de Educação e Cultura do Rio de Janeiro. Realiza viagens ao Peru e aos Estados Unidos e dois documentários em vídeo sobre a Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, em 1981.

Em 1982, lança o romance "O Menino no Espelho", ilustrado por Carlos Scliar, que passa a ser adotado em inúmeros colégios do país. Percorre várias cidades brasileiras, participando do projeto Encontro Marcado, ciclo de palestras de escritores nas universidades.

Lança o livro "O Gato Sou Eu", em 1983.

Publica os livros "Macacos Me Mordam", conto em edição infantil, com ilustrações de Apon, e "A Vitória da Infância", seleção de contos e crônicas sobre crianças, em 1984. Seu livro "O Grande Mentecapto" é lançado em Lisboa.

"A Faca de Dois Gumes" é seu novo livro, em 1985. Uma das novelas é adaptada para o cinema, com o mesmo título, dirigida por Murilo Sales. Escreve uma peça teatral, baseada em "Martini Seco", encenada no Rio de Janeiro. É condecorado com a Ordem do Rio Branco no grau de Grã-Cruz pelo governo brasileiro. Publica, no "New York Times", o artigo "The Gold Cities of Minas Gerais".

Em 1986, realiza inúmeras viagens: Londres, Tóquio, Hong Kong, Macau e Singapura. Escreve "Belo Horizonte de Todos os Tempos" para o Banco Francês-Brasileiro.

Publica "O Pintor Que Pintou o Sete", história infantil, a novela "Martini Seco", em edição paradidática, e três seleções: "As Melhores Histórias", "As Melhores Crônicas" e "Os Melhores Contos", em 1987.

É lançado "O Tabuleiro das Damas", um esboço de autobiografia, em 1988. Escreve suas últimas crônicas para "O Globo", do qual se despede no final do ano.

Em 1989 o filme "O Grande Mentecapto" é premiado no Festival Internacional de Gramado. Novas viagens pelo mundo e o lançamento do livro "De Cabeça Para Baixo", reportagens literárias e jornalísticas sobre as suas viagens pelo mundo de 1959 a 1986.

No ano seguinte esse filme é exibido no Festival Internacional de Cinema em Washington D.C., e recebe um prêmio. Lança o livro "A Volta Por Cima".

Lança, em 1993, "Aqui Estamos Todos Nus", uma trilogia de novelas "de ação, fuga e suspense".

No ano seguinte lança o livro "Com a Graça de Deus", "uma leitura fiel do Evangelho inspirada no humor de Jesus".

Em 1995, a Editora Ática relança a seleção, revista e aumentada, de "A Vitória da Infância", com a qual Fernando Sabino reafirma sua determinação ao longo da vida inteira de preservar a criança dentro de si. Ou, como ele mesmo escreveu: "Quando eu era menino, os mais velhos perguntavam: 'O que você quer ser quando crescer?'. Hoje não perguntam mais. Se perguntassem, eu diria que quero ser menino".

O autor faleceu no dia 11 de outubro de 2004, na cidade do Rio de Janeiro. A seu pedido, seu epitáfio é o seguinte: "Aqui jaz Fernando Sabino, que nasceu homem e morreu menino".

#### Projeto de lei Nº 1.930/2004

Dá a denominação de Fernando Sabino ao Centro de Referência do Professor localizado no Município de Belo Horizonte.

Art. 1º - Fica denominado Fernando Sabino o Centro de Referência do Professor criado pela Lei nº 11.406, de 28 de janeiro de 1994, localizado no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

#### "MENSAGEM Nº 300/2004\*

Belo Horizonte, 5 de novembro de 2004.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Apraz-me encaminhar à consideração dessa Egrégia Assembléia o anexo projeto de lei, que dispõe sobre a transformação de cargos do Quadro Especial de cargos de provimento em comissão da Administração Direta do Poder Executivo, de que trata a Lei Delegada nº 108, de 29 de janeiro de 2003.

O objetivo da proposição é a uniformização da denominação dada ao grupo de cargos que possuem as mesmas atividades funcionais, quais sejam, as de assessoramento jurídico.

O projeto de lei possibilitará que 22 cargos de Assessor II, constantes do quadro de pessoal civil da Polícia Militar, sejam transformados em 22 cargos de assessor jurídico, possuindo assim as respectivas atribuições daquela classe.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter aos seus Nobres Pares dessa Casa o anexo Projeto de lei.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

#### Projeto de lei nº 1.931/2004

Dispõe sobre a transformação de cargos do Quadro Especial de cargos de provimento em comissão da Administração Direta do Poder Executivo de que trata a Lei Delegada nº 108, de 29 de janeiro de 2003.

Art. 1º - O Quadro Especial de cargos de provimento em comissão da Administração Direta do Poder Executivo de que trata a Lei Delegada nº 108, de 29 de janeiro de 2003, fica acrescido de vinte e dois cargos da classe Assessor Jurídico, código MG-18, símbolo AT-18, de recrutamento amplo.

§ 1º - Os cargos a que se refere o "caput" são decorrentes da transformação de vinte e dois cargos da classe Assessor II, código MG-12, símbolo AD-12, integrantes do Quadro da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais - PMMG -, a que se refere o Anexo XXI do Decreto nº 43.187, de 10 de fevereiro de 2003.

§ 2º - Aos Assessores Jurídicos de que trata esta lei compete a prestação de assessoria e consultoria jurídicas à PMMG, sendo-lhes vedada a representação judicial e extrajudicial do Estado.

§ 3º - Os cargos a que se refere o "caput" e o § 1º deste artigo serão identificados por Decreto e são privativos de Advogado.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

## OFÍCIOS

Do Sr. José Henrique Paim Fernandes, Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (4), informando a liberação, para a Secretaria de Educação, de recursos financeiros destinados a garantir a execução dos programas que menciona, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. (- À Comissão de Fiscalização Financeira para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Da Sra. Siomara G. Videira, Presidente da União dos Taquígrafos, salientando a importância do envio de Taquígrafos desta Casa ao III Congresso Internacional de Taquígrafia Parlamentar e Judiciária.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

### PROJETO DE LEI Nº 1.932/2004

Declara de utilidade pública o Grupo de Fraternidade Espírita Irmão Otto, com sede no Município de Corinto.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Grupo de Fraternidade Espírita Irmão Otto, com sede no Município de Corinto.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, de maio de 2004.

Célio Moreira

Justificação: O objetivo deste projeto de lei é declarar de utilidade pública a associação supracitada, entidade civil, sem fins lucrativos, que tem por objetivos filosóficos aprimorar, evangelizar e espiritualizar o espírito em evolução; traçar normas e pautar sua ação administrativa e assistencial segundo postulados do Evangelho de Jesus, da doutrina espírita e da Organização Social Cristã-Espírita André Luiz - OSCAL -; exercitar e estimular a união das criaturas, fomentando ainda a integração entre os seus associados e os fraternistas de outros grupos e entidades; e outros.

Por ser justa a proposição, espero contar com o apoio dos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 1.933/2004

Dispõe sobre a imediata liberação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV - pelo Departamento de Trânsito de Minas Gerais - DETRAN-MG - e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica determinada ao Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais - DETRAN-MG - a imediata emissão do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV - após o pagamento em espécie, de taxas, impostos ou multas inerentes ao veículo.

§ 1º - O pagamento de taxas, impostos e multas poderá ser efetuado através de emissão de cheques do contribuinte, do município onde o serviço for prestado, com liberação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, em cinco dias úteis.

§ 2º - Efetuado o pagamento, a liberação do veículo e a baixa das taxas, dos impostos e das multas deverão ser imediatas para consultas por

meio da Internet.

Art. 2º - No ato do pagamento de taxas ou multas, a autenticação mecânica efetivada pela instituição financeira credenciada pelo Departamento de Trânsito de Minas Gerais - DETRAN-MG - será suficiente para a comprovação do pagamento.

Art. 3º - Convênio entre a Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais e instituições financeiras autorizará os cálculos e pagamentos em atraso do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - no próprio Banco.

Art. 4º - A Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais fica obrigada a informar às instituições financeiras credenciadas a base de cálculo dos juros e das correções monetárias referentes ao Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 5 de novembro de 2004.

Doutor Viana

Justificação: O Departamento de Trânsito de Minas Gerais somente efetua a emissão do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV - após baixados os débitos de IPVA e multas, apesar de esses pagamentos serem efetuados em dinheiro. A baixa relativa aos pagamentos de Taxa de Licença e Seguro Obrigatório não impedem a emissão do CRLV.

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE - somente efetua a baixa do IPVA e da multa, em média em cinco dias úteis. Não são aceitos pagamentos com cheques de outros Bancos, somente de instituição conveniada, para pagamento de tributo, taxa e impostos referente ao veículo.

O pagamento poderá ser efetuado através de cheque da praça, desde que emitido pelo próprio contribuinte, nominal ao Banco conveniado, constando no verso o endereço, o telefone e a declaração de vinculação do cheque ao pagamento de taxas, impostos ou multas, devidamente assinada pelo emitente, sem rasuras, emendas nem ressalvas.

Para os pagamentos com cheques da praça, o Departamento de Trânsito, prestará o serviço, ou seja, emitirá o certificado em cinco dias úteis. Caso o pagamento seja em dinheiro, o serviço deverá ser imediatamente prestado.

A Lei nº 9.503 de 23/9/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, dispõe:

"Capítulo XII - Do Licenciamento

Art. 131, § 2º - O veículo somente será considerado licenciado, estando quitados os débitos relativos a tributos, encargos e multas de trânsito e ambientais vinculadas ao veículo, independentemente da responsabilidade pelas infrações cometidas".

O artigo em análise não fala da obrigatoriedade do pagamento em dinheiro, muito menos da baixa eletrônica desses pagamentos em banco de dados, para posterior emissão do licenciamento anual obrigatório.

O entendimento é que o pagamento em dinheiro se define como atendida a exigência do art. 131, § 2º, do Código de Trânsito Brasileiro, o veículo é considerado licenciado, apto para emissão imediata do certificado.

Caberá ao contribuinte a entrega de cópia dos pagamentos mediante apresentação dos originais.

As alegações de falsificação de autenticações podem ser supridas com a emissão das respectivas guias de recolhimento, com códigos internos e retenção de originais.

Atualmente, no Estado de Minas Gerais, o proprietário de veículo, após o pagamento de taxas, impostos ou multas inerentes ao veículo, é obrigado a aguardar cinco dias úteis, para obter o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo.

Tudo isso ocorre pela morosidade na transferência de dados entre a instituição bancária conveniada, a Secretaria de Estado da Fazenda e o próprio DETRAN-MG, que, na maioria das vezes, informa ao contribuinte o prazo para a retirada do certificado, mas não procede à baixa dos impostos, taxas e multas já pagas por ele. Essa morosidade está prejudicando, além do cidadão proprietário de veículo, também trabalhadores e grandes empresas que utilizam e necessitam dos serviços prestados por esses órgãos.

Este projeto objetiva, com a simples autenticação mecânica realizada pela instituição financeira, que tem presunção de veracidade, possibilitar ao contribuinte a imediata posse do certificado de registro.

Esse é anseio de várias entidades de classe no Estado de Minas Gerais, tais como despachantes, concessionárias de veículos e comerciantes de veículos, que muitas vezes cancelam vendas, por não poderem transferir veículos imediatamente.

Proposições como esta foram aprovadas pela Câmara Legislativa do Distrito Federal e no Estado do Rio de Janeiro e já ali vigoram.

A nossa proposição visa a facilitar e melhorar o atendimento ao contribuinte no Estado de Minas Gerais, podendo obter informações precisas e imediatas do DETRAN-MG.

Conto com o apoio dos meus nobres pares à aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.934/2004

Declara de utilidade pública a Associação Teresiana Missionária - Brasil, com sede no Município de Mariana.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Teresiana Missionária - Brasil - A. TE.MIS. - Brasil, com sede no Município de Mariana.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 3 de novembro de 2004.

Elmiro Nascimento

Justificação: A Associação Teresiana Missionária - Brasil, também denominada A.TE.MIS. - Brasil, com sede no Município de Mariana, é uma entidade civil sem fins lucrativos de caráter beneficente e com prazo indeterminado de duração. Destacam-se entre as finalidades da entidade a assistência, promoção e valorização das pessoas, famílias e grupos de pessoas menos favorecidas, garantindo-lhes o acesso a saúde, educação, trabalho, moradia, alimentação e vestuário. A associação busca também a recreação e a melhoria dos padrões culturais e sociais, de forma a garantir a promoção integral das pessoas, a dignidade da família e o exercício da cidadania, além de promover a fraternidade, valorizando a ação comunitária e a solidariedade, valendo-se sempre do voluntariado como principal força dinamizadora dos serviços a serem prestados.

A referida entidade, devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social, foi constituída em 25/1/2002, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não recebem remuneração pelo exercício de suas funções.

Considerando-se a importância dos serviços filantrópicos prestados pela Associação Teresiana Missionária - Brasil, espero contar com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.935/2004

Dispõe sobre a produção, a comercialização e a distribuição de listas telefônicas no Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Observado o disposto na legislação federal, ficam as concessionárias do serviço de telefonia fixa, comutada com atuação no Estado, obrigadas a fornecer seus cadastros, para efeito de edição de lista de assinantes, de que trata o art. 213 da Lei Federal nº 9.472, de 16 de julho de 1997, a preços que cubram apenas os custos relativos ao seu fornecimento.

Art. 2º - A veiculação, a qualquer título, de mensagem que vincule a operadora do sistema de telefonia fixa à empresa responsável pela lista telefônica, de que trata o artigo anterior, com o objetivo de induzir a erro o consumidor, ensejará a aplicação de multa de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), a ser paga pela empresa responsável pela mensagem.

Art. 3º - Caberá aos órgãos descritos na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 2.181, de 21 de março de 1997, a aplicação da penalidade prevista nesta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, novembro de 2004.

Leonardo Moreira

Justificação: A Comissão Especial da Lista de Assinantes, criada em 2002 para apurar possíveis irregularidades na TELEMAR, tendo em vista as denúncias sobre os procedimentos adotados por essa empresa para a publicação da lista de assinantes, em seu relatório final concluiu que a TELEMAR, em conluio com a TELELISTA, estava praticando atos ilícitos ao permitir que essa empresa utilizasse, indevidamente, o seu nome, a sua logomarca e até seu espaço físico e agisse, portanto, em seu nome.

De fato, a TELELISTA veiculava várias mensagens que levavam a crer ser ela produto oficial da TELEMAR, induzindo a erro o consumidor. Ademais, a TELEMAR impunha entraves para o fornecimento de dados imprescindíveis à produção de listas por outras empresas, impedindo, portanto, a livre concorrência.

Nesse sentido, a Lei Federal nº 9.472, de 1997, no seu art. 86, veda expressamente a exploração de outra atividade por parte da concessionária que não seja aquela objeto do contrato de concessão de serviço de telefonia fixa comutada.

Ainda estabelece, no seu art. 213, ser "livre a qualquer interessado a divulgação, por qualquer meio, de listas de assinantes do serviço telefônico fixo comutado destinado ao uso público e geral".

O § 1º do mesmo artigo determina que, observado o disposto nos incisos VI e IX do art. 3º da citada lei, os quais se referem ao direito de privacidade do consumidor, "as prestadoras do serviço estarão obrigadas a fornecer, a prazos e a preços razoáveis e de forma não discriminatória, a relação de seus assinantes a quem queira divulgá-la". Por seu turno, o § 2º do mencionado art. 213 dispõe ser "obrigatório e gratuito o fornecimento, pela prestadora, de listas telefônicas aos assinantes dos serviços, diretamente ou por meio de terceiros, nos termos em que dispuser a Agência".

Analisando as conclusões a que chegou a Comissão Especial referida, verifica-se que a TELEMAR estava agindo irregularmente, descumprindo a legislação federal referente à matéria.

O projeto de lei proposto busca, então, evitar o prosseguimento dessas ações, impondo multa de R\$3.000.000,00 à empresa responsável pela lista telefônica que divulga mensagem que a vincule à operadora do sistema de telefonia fixa, induzindo a erro o consumidor.

Lembre-se que, de acordo com o art. 6º, IV, do Código do Consumidor, é direito básico do consumidor a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva. Segundo o art. 3º do projeto, os órgãos relacionados no Código do Consumidor serão os responsáveis pela aplicação da penalidade. Por fim, o art. 1º da proposição apenas repete o disposto na legislação federal já citada, a qual obriga a concessionária do serviço de telefonia fixa comutada a fornecer seu cadastro para efeito de edição de lista de assinantes, a qualquer interessado, a preços que cubram somente os custos relativos a seu fornecimento.

A proposição contém dispositivos que se referem à defesa do consumidor, matéria de legislação concorrente entre a União e os Estados, nos termos do art. 24, V e VIII, da Constituição da República.

O próprio Código do Consumidor, no art. 55, estabelece que "a União, os Estados e o Distrito Federal, em caráter concorrente e nas suas respectivas áreas de atuação administrativa, baixarão normas relativas à produção, à industrialização, à distribuição e ao consumo de produtos e serviços".

Não há problema quanto à iniciativa, visto que a matéria não se encontra entre aquelas de iniciativa privativa arroladas no art. 66 da Constituição Estadual.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.936/2004

Dispõe sobre preferência de tramitação aos procedimentos judiciais em que figure como parte pessoa idosa, beneficiária da assistência judiciária gratuita.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Nos procedimentos judiciais sob o benefício da assistência judiciária gratuita, a pessoa idosa que figure como parte terá prioridade em todo ato ou diligência procedimental.

§ 1º - Considera-se idosa, para efeito desta lei, a pessoa com mais de sessenta anos de idade, conforme o art. 2º da Lei nº 12.666, de 1997, que dispõe sobre a política estadual de amparo ao idoso.

§ 2º - Os atos procedimentais a que se refere o "caput" deste artigo serão os de distribuição, publicação de despachos na imprensa oficial, citações e intimações, inclusão em pauta de audiências, julgamentos e proferimento de decisões judiciais.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de novembro de 2004.

Leonardo Moreira

Justificação: O projeto em tela visa a diminuir o tempo de espera na tramitação de feitos no Judiciário em que figure como parte pessoa idosa, que muitas vezes não consegue esperar a sentença final no processo por ela intentado.

A justiça, de maneira geral, se tem preocupado muito com a celeridade do feito, com um deslinde mais rápido, de forma que a prestação jurisdicional atenda aos anseios da sociedade num prazo razoável.

A proposição é oportuna e vem ao encontro dos anseios da sociedade.

Assim sendo, conto com o apoio de meus ilustres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e do Trabalho para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.937/2004

Cria o Pólo Tecnológico da Indústria Têxtil e de Confecções da Região Sul de Minas e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criado o Pólo Tecnológico da Indústria Têxtil e de Confecções da Região Sul de Minas, integrada pelos Municípios de Monte Sião, Jacutinga, Ouro Fino, Borda da Mata, Inconfidentes, Cambuí, Camanducaia, Extrema, Estiva, Itapeva, Munhoz, Bom Repouso, Toledo, Albertina, Bueno Brandão, Tocos do Moji e Senador Amaral.

Art. 2º - São objetivos do Pólo:

I - desenvolvimento da atividade produtiva têxtil e de confecções na região;

II - geração de empregos e renda para a população;

III - aumento da produção têxtil e de confecções do Estado;

IV - incentivo às atividades de pesquisa científica e tecnológica relacionadas à cadeia produtiva da indústria têxtil e de confecções, inclusive com a criação de centro de capacitação de recursos humanos;

V - compatibilização da atividade produtiva com a preservação do meio ambiente.

Art. 3º - Para as empresas já instaladas ou que vierem a se instalar no Pólo e cuja atuação se harmonize com os objetivos previstos no artigo anterior, poderão ser oferecidos estímulos pelo poder público, tais como benefícios financeiros e fiscais e celebração de convênios de cooperação e assessoria técnica com órgãos governamentais especializados, universidades e outras instituições de ensino.

Art. 4º - Deverá ser criada, no prazo de trinta dias, uma Comissão de Desenvolvimento do Pólo Tecnológico da Indústria Têxtil e de Confecções, com a finalidade de zelar pela efetivação das medidas previstas nesta lei, composta por dez membros, sendo:

I - cinco representantes dos municípios que integram o Pólo, cada um indicado pelo respectivo Prefeito;

II - três representantes das indústrias têxteis e de confecções instaladas no Pólo, sendo um indicado pelo Sindicato das Indústrias de Tecelagem, um, pelo Sindicato da Indústria Têxtil, e um, pela Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG -;

III - um representante do Poder Executivo, indicado pelo Governador do Estado;

IV - um representante da Assembléia Legislativa, indicado por sua Mesa.

§ 1º - Os membros indicados deverão reunir-se para eleger o Presidente da Comissão e elaborar o regimento do Pólo e da Comissão, devendo deliberar sempre com a presença da maioria absoluta.

§ 2º - Os membros da Comissão terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º - Os membros da Comissão não receberão remuneração, a nenhum título, pelas atividades nela desenvolvidas.

§ 4º - O Presidente terá voto nas deliberações da Comissão, além do voto de qualidade, quando for o caso.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, novembro de 2004.

Leonardo Moreira

Justificação: São notórias a excelência e a tradição da atividade produtiva têxtil e de confecções na região definida no art. 1º deste projeto. Cabe agora estimular seu desenvolvimento, por meio da criação do Pólo objeto da proposição, o que ainda viabilizará a geração de empregos e renda para a população; o aumento da produção têxtil e de confecções do Estado e o incentivo às atividades de pesquisa científica e tecnológica, sempre com cuidado para garantir a compatibilização da atividade produtiva com a preservação do meio ambiente.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Turismo e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 1.938/2004

Declara de utilidade pública o Grupo da Terceira Idade Paz e Alegria, com sede no Município de Areado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Grupo da Terceira Idade Paz e Alegria, com sede no Município de Areado.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 9 de novembro de 2004.

Rêmolo Aloise

Justificação: O Grupo da Terceira Idade Paz e Alegria, entidade beneficente e sem fins lucrativos, foi fundado em 6/6/99. Possui como meta primordial o amparo às pessoas da chamada terceira idade, fazendo com que assumam alguma responsabilidade dentro da sua comunidade, sejam consideradas e respeitadas como autêntica fonte de experiência vivida e, sobretudo, encontrem a alegria de viver.

Para alcançar seus objetivos, promove atividades ocupacionais, viagens, cursos, seminários, espetáculos artísticos e programas sociais.

Em reconhecimento aos bons serviços prestados ao povo de Areado e especialmente por cuidar de segmento muitas vezes relegado pela sociedade, esperamos a anuência dos nobres colegas ao título declaratório que se lhe pretende outorgar.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.939/2004

Dispõe sobre a ocupação das vagas nas penitenciárias do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Sem prejuízo do disposto no art. 84 da Lei nº 11.404, de 21 de janeiro de 1994, fica o Poder Executivo do Estado de Minas Gerais autorizado a promover a ocupação de cela individual de penitenciária com até três sentenciados.

Parágrafo único - A medida prevista no "caput" deste artigo será adotada em caráter temporário e vincula o cumprimento da meta de construção de treze penitenciárias até 2007, prevista na Lei nº 15.033, de 20 de janeiro de 2004.

Art. 2º - Serão transferidos para as vagas que forem abertas nos termos do art. 1º desta lei os sentenciados que estiverem cumprindo pena privativa de liberdade em regime fechado dentro de cadeia pública e de carceragem de delegacia.

§ 1º - A transferência de que trata o "caput" deste artigo deverá priorizar a desativação das cadeias públicas e das carceragens de delegacia que apresentarem grave comprometimento de infra-estrutura, a ser comprovado por laudo pericial.

§ 2º - A cadeia pública e a carceragem de delegacia que tiverem sentenciados transferidos para penitenciária nos termos desta lei só serão novamente ativadas após reforma que vise a adaptá-las ao disposto nos arts. 88 e 104 da Lei Federal nº 7.210, de 11 de junho de 1984.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 28 de outubro de 2004.

Sargento Rodrigues

Justificação: O presente projeto cuida de apresentar uma alternativa humanitária para a situação dos detentos de cadeias públicas que já foram sentenciados e que se encontram cumprindo pena privativa de liberdade em espaços absolutamente contrários ao que prevê as Leis de Execução Penal Federal e Estadual.

Além disso, é alternativa pertinente para resolver o problema da insegurança no entorno das cadeias, as quais, por estarem superlotadas, vivem passando por rebeliões e fugas em pleno espaço urbano. Isso quando não estão as cadeias já prestes a desabar, dada a imensa dificuldade de manutenção nesses espaços permanentemente ocupados, melhor dizendo, superocupados.

De todo o modo, o que se pretende é apresentar para a sociedade e para todos os gestores da área de segurança pública que estamos caminhando, no Estado de Minas Gerais, para a redução do déficit de vagas no sistema penitenciário. Por essa razão é que vinculamos à medida de redefinição do número de sentenciados por cela nas penitenciárias o efetivo cumprimento da meta de construção de treze penitenciárias em Minas.

Devemos somar ainda o dever de tratar o preso da cadeia pública da mesma forma e com os mesmos cuidados (garantia de direitos) com que é tratado o sentenciado que cumpre pena em penitenciária, até porque esse é o comando da Lei de Execução Penal Federal, em seus arts. 88 e 104. Em vista desse comando normativo, espera-se que as reformas em cadeias públicas também venham para aprimorar todo o sistema prisional do Estado.

Por todos esses motivos é que peço o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto, que, em reconhecendo a difícil realidade estadual, apresenta solução e busca melhorias gerais para o problema gravíssimo do déficit de vagas nas unidades prisionais de Minas Gerais.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.940/2004

Dispõe sobre a gratuidade na emissão de documento de identidade civil àqueles que, em decorrência de haverem se alfabetizado, solicitarem essa documentação ou a segunda via.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica assegurada a gratuidade na emissão de documento de identidade civil, no âmbito do Estado àqueles que, em decorrência de haverem se alfabetizado, solicitarem essa documentação ou a segunda via.

§ 1º - Para efeitos desta lei, entende-se por alfabetizado aquele que tenha concluído o curso de alfabetização promovido por instituições alfabetizadoras de jovens e adultos, conveniadas com o Ministério da Educação.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de novembro de 2004.

Padre João

Justificação: O Brasil Alfabetizado é um programa criado pelo Governo Federal com a missão de abolir o analfabetismo no Brasil, visando qualquer pessoa com 15 anos ou mais que ainda não teve a oportunidade de aprender a ler e escrever.

Lançado pelo Governo Federal em 2003, o programa Brasil Alfabetizado, nesse mesmo ano, atendeu 1.920.000 de jovens e adultos com pouca ou nenhuma escolaridade formal, aplicando um total de R\$175.000.000,00.

O Programa é coordenado pelo Ministério da Educação e atua por meio de convênios com instituições alfabetizadoras de jovens e adultos. Nesse programa, não é função do MEC executar os trabalhos de alfabetização em sala de aula. O que o MEC faz é viabilizar, por meio de repasse de recursos, as condições para que as instituições possam desenvolver a tarefa de ensinar a ler e escrever. O MEC também acompanha e avalia todas as ações dos conveniados.

Segundo o Ministério da Educação, em 2004, o programa Brasil Alfabetizado vai investir R\$168.000.000,00 e atender cerca de três mil municípios brasileiros. O programa já firmou parceria com 23 Governos Estaduais, incluindo as universidades estaduais e federais. Cerca de 380 municípios também deverão participar do programa em parceria direta com o Governo Federal.

Conforme dados do IBGE-2001, que mostra a distribuição do total de analfabetos absolutos entre os Estados, constata-se que cinco deles (Bahia, São Paulo, Minas Gerais, Pernambuco e Ceará) respondem por cerca da metade dos analfabetos do País, sendo que só o Estado de Minas Gerais apresenta mais de 1.500.000 analfabetos.

Distribuição de renda e de educação são duas ações que caminham juntas. Nos domicílios cujo rendimento é inferior a um salário mínimo, a taxa de analfabetismo é de quase 29%. Portanto, a gratuidade de emissão de documento de identidade civil pelo Estado se faz necessária, pois essa seria uma forma de desonerar o cidadão de um custo adicional.

Diante do exposto, dada a relevância da matéria, solicitamos dos nobres pares a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### Projeto de Lei nº 1.941/2004

Dispõe sobre a obrigatoriedade de cinemas, teatros e "shoppings" do Estado de Minas Gerais de ter luz de emergência e gerador de energia elétrica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam obrigados os cinemas, teatros e "shoppings" do Estado de Minas Gerais a possuir luz de emergência e gerador de energia elétrica em suas dependências.

Art. 2º - O descumprimento da determinação acima sujeitará o infrator ao pagamento de multa no importe de 200 (duzentas) UFG's.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 9 de novembro de 2004.

Ana Maria Resende

Justificação: Sabe-se que uma minoria dos cinemas, dos teatros e dos "shoppings" possuem gerador de energia e luz de emergência, o que implica um risco para os freqüentadores desses locais.

É muito comum faltar energia elétrica nesses estabelecimentos, causando pânico e desespero nas pessoas que se encontram no local.

Recentemente, foi publicado no jornal "O Globo", na coluna "Defesa do Consumidor", que em uma sessão de cinema faltou energia elétrica desencadeando pânico entre os espectadores que eram na maioria crianças.

Nesses locais, que são muito freqüentados, principalmente por crianças, é essencial que haja um gerador de energia elétrica e luz de emergência.

A proposição ora apresentada visa a resguardar a segurança e a saúde de espectadores ou freqüentadores de cinemas, teatros e "shoppings", tornando obrigatória a utilização de luz de emergência e gerador de energia.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

- O Projeto de Resolução nº 1.942/2004 foi publicado na edição anterior.

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.943/2004

Susta os efeitos do Decreto nº 43.753, de 19 de fevereiro de 2004, que regulamenta a prestação de serviços públicos de água e esgoto pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA-MG - e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Ficam suspensos, na forma do art. 62, inciso XXX, da Constituição Estadual, os efeitos do Decreto nº 43.753, de 19 de fevereiro de 2004, que regulamenta a prestação de serviços públicos de água e esgoto pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA-MG - e dá outras providências.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 3 de novembro de 2004.

Chico Simões

Justificação: A suspensão ora proposta se justifica pela inexistência de legislação estadual que regulamente a prestação de serviços públicos de água e esgoto, estando assim o referido decreto exorbitando o poder regulamentar do Poder Executivo e os limites da delegação legislativa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### REQUERIMENTOS

Nº 3.459/2004, do Deputado André Quintão, solicitando seja inserido nos anais da Casa voto de aplauso à TV Globo Minas pela comemoração dos três anos do programa "Terra de Minas". (- À Comissão de Transporte.)

Nº 3.460/2004, do Deputado Dilzon Melo, solicitando seja inserido nos anais da Casa voto de pesar pelo falecimento da Sra. Maria José Nogueira Pena. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 3.461/2004, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja inserido nos anais da Casa voto de congratulações com o Sr. Geraldo Affonso Pimentel Pereira Araújo, criador e editor do programa "Microfone Aberto", da Rádio Difusora de Ouro Fino, pelos seus nove anos no ar. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 3.462/2004, do Deputado Doutor Viana, solicitando seja inserido nos anais da Casa voto de aplauso ao Centro Universitário Newton Paiva pelos 30 anos do curso de Turismo. (- À Comissão de Educação.)

Nº 3.463/2004, do Deputado João Bittar, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados pelo transcurso do 56º aniversário de emancipação político-administrativa do município.

Nº 3.464/2004, do Deputado João Bittar, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Prefeitura Municipal de Alterosa pelo transcurso do 66º aniversário de emancipação político-administrativa do município.

Nº 3.465/2004, do Deputado João Bittar, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Prefeitura Municipal de Arapuá pelo transcurso do 42º aniversário de emancipação político-administrativa do município.

Nº 3.466/2004, do Deputado João Bittar, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Prefeitura Municipal de Berizal pelo transcurso do 9º aniversário de emancipação político-administrativa do município.

Nº 3.467/2004, do Deputado João Bittar, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte pelo transcurso do 107º aniversário de emancipação político-administrativa do município.

Nº 3.468/2004, do Deputado João Bittar, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Prefeitura Municipal de Betim pelo transcurso do 66º aniversário de emancipação político-administrativa do município.

Nº 3.469/2004, do Deputado João Bittar, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Prefeitura Municipal de Campina Verde pelo transcurso do 66º aniversário de emancipação político-administrativa do município.

Nº 3.470/2004, do Deputado João Bittar, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Prefeitura Municipal de Campo Florido pelo transcurso do 66º aniversário de emancipação político-administrativa do município.

Nº 3.471/2004, do Deputado João Bittar, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Prefeitura Municipal de Canápolis pelo transcurso do 56º aniversário de emancipação político-administrativa do município.

Nº 3.472/2004, do Deputado João Bittar, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Prefeitura Municipal de Carmo da Cachoeira pelo transcurso do 66º aniversário de emancipação político-administrativa do município.

Nº 3.473/2004, do Deputado João Bittar, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Prefeitura Municipal de Carmo da Cajuru pelo transcurso do 56º aniversário de emancipação político-administrativa do município.

Nº 3.474/2004, do Deputado João Bittar, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Prefeitura Municipal de Cascalho Rico pelo transcurso do 56º aniversário de emancipação político-administrativa do município.

Nº 3.475/2004, do Deputado João Bittar, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Prefeitura Municipal de Cássia pelo transcurso do 114º aniversário de emancipação político-administrativa do município.

Nº 3.476/2004, do Deputado João Bittar, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Prefeitura Municipal de Centralina pelo transcurso do 51º aniversário de emancipação político-administrativa do município.

Nº 3.477/2004, do Deputado João Bittar, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Prefeitura Municipal de Chapada Gaúcha pelo transcurso do 9º aniversário de emancipação político-administrativa do município.

Nº 3.478/2004, do Deputado João Bittar, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Prefeitura Municipal de Coluna pelo transcurso do 51º aniversário de emancipação político-administrativa do município. ( - Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 3.479/2004, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sr. José Alencar, Vice-Presidente da República, por sua posse no cargo de Ministro da Defesa. ( - À Comissão de Administração Pública.)

Nº 3.480/2004, do Deputado Paulo Cesar, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sr. Júnior César Silva, por ter sido agraciado com o Prêmio CIEMG à Excelência - 2004. ( - À Comissão de Turismo.)

Nº 3.481/2004, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Defesa Social e ao Subsecretário de Administração Penitenciária com vistas ao afastamento do Diretor-Geral das Penitenciárias José Edson Cavaliere e Prof. Ariosvaldo Campos Pires, de Juiz de Fora, enquanto durarem as investigações sobre tortura de presos.

Nº 3.482/2004, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao Corregedor da Polícia Militar e ao Comando-Geral da PMMG com vistas à apuração de denúncia formulada pelo Sr. Paulo Roberto Rafael Coure Júnior.

Nº 3.483/2004, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo à Promotora de Justiça da Comarca de Santos Dumont com vistas à apuração de denúncia formulada pelo Sr. Paulo Roberto Rafael Coure Júnior.

#### Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Turismo (2), de Saúde e de Direitos Humanos e dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva e Fábio Avelar.

#### Oradores Inscritos

- O Deputado Miguel Martini, a Deputada Lúcia Pacífico e os Deputados Rogério Correia e Carlos Pimenta proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

##### 1ª Fase

##### Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

#### Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 3.481 a 3.483/2004, da Comissão de Direitos Humanos. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

#### Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Direitos Humanos - aprovação, na 27ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, do Requerimento nº 3.345/2004, do Deputado Gustavo Valadares; de Saúde - aprovação, na 19ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, do Requerimento nº 3.361/2004, do Deputado Célio Moreira; e de Turismo (2) - aprovação, na 21ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, do Requerimento nº 3.344/2004, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; e aprovação, na 22ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, dos Requerimentos nºs 3.379/2004, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, e 3.381/2004, do Deputado Leonídio Bouças (Ciente. Publique-se.).

#### Acordo de Líderes

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

Os Deputados que este subscrevem, representando a totalidade dos membros do Colégio de Líderes, deliberam que seja prorrogado até o dia 19/11/2004 o prazo para recebimento de emendas ao Projeto de Lei nº 1.893/2004, do Governador do Estado, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - para o triênio 2005-2007, conforme determina o art. 3º da Lei nº 15.033, de 20/1/2004; e, até o dia 26/11/2004, ao Projeto de Lei nº 1.892/2004, do Governador do Estado, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2005.

Sala das Reuniões, 9 de novembro de 2004.

#### Decisão da Presidência

A Presidência acolhe o Acordo de Líderes e determina o seu cumprimento.

Mesa da Assembléia, 9 de novembro de 2004.

Rêmolo Aloise, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência

#### Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as reuniões extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 10, às 9 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, e para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 18ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Segurança Pública NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 26/10/2004

Às 10h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Sargento Rodrigues, Leonardo Moreira e Fábio Avelar (substituindo este ao Deputado Zé Maia, por indicação da Liderança do BPSP), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Fábio Avelar, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante da pauta e a tratar de assuntos de interesse da Comissão. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, é aprovado o Requerimento nº 3.335/2004 com a Emenda nº 1. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os seguintes requerimentos do Deputado Sargento Rodrigues (2), em que solicita seja realizada audiência pública em Teófilo Ottoni para analisar possíveis irregularidades ocorridas na penitenciária desse município; e seja realizada visita à Delegacia Especializada de Furtos e Roubos a fim de verificar a situação relatada no ofício nº 0299/AAJ/04, do Bel. Marcelo Machado, Delegado de Polícia Civil Classe Especial, Chefe da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio/DI. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 2004.

Sargento Rodrigues, Presidente - Rogério Correia - Alberto Bejani.

ATA DA 18ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 26/10/2004

Às 14h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Célio Moreira, Gil Pereira, Laudelino Augusto e Dimas Fabiano (substituindo este ao Deputado Gil Pereira, por indicação da Liderança do PP), membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Chico Simões e Dinis Pinheiro. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Célio Moreira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Dimas Fabiano, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, debater os contratos firmados entre o DER-MG e empresas que prestam serviço de locação e manutenção das balanças instaladas nas rodovias do Estado, e a discutir e votar proposições da Comissão; e comunica o recebimento de ofícios dos Srs. José Dias Coelho Neto, Gerente Regional da ANATEL, e Rubens Martins Moreira, Presidente em exercício do CREA-MG, publicados no "Diário do Legislativo" dos dias 19 e 20/10/2004, respectivamente; Renato César do Nascimento Santana, Diretor-Geral do DER-MG, Emílio de Paula e Silva Abdu, Diretor da PROJEL Engenharia, Roberto de Araújo Pereira, Diretor da VETEC Engenharia, Dirceu Krollmann, Diretor Superintendente da DIEFRA Engenharia e Consultoria e da Sra. Margaret Ribeiro de Sá, Diretora da ENGESPRO Engenharia, todos justificando sua ausência à reunião. O Presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 1.564/2004, no 1º turno (relator: Deputado Gil Pereira). Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 3.347/2004. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos do Deputado Laudelino Augusto, em que solicita sejam realizadas reuniões desta Comissão para se conhecer e debater a proposta de criação do Conselho Federal de Jornalismo e a importância social e a viabilidade econômica do uso do rio São Francisco, no território mineiro, prioritariamente como hidrovía para o transporte de cargas. A Presidência destina esta parte da reunião a ouvir os convidados que discorrerão sobre a matéria objeto desta reunião. Registram-se as presenças dos Srs. José Elcio Santos Montese e Fabrício Torres Sampaio, Vice-Diretor-Geral e Diretor de Operações do DER-MG, respectivamente, e Eduardo Nepomuceno de Sousa, Coordenador da Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público, os quais são convidados a tomar assento à mesa. Registra-se também a presença do Sr. José Adilson de Oliveira, Assessor da Diretoria do DER-MG. O Presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 2004.

Célio Moreira, Presidente - Fábio Avelar - Marcelo Gonçalves.

ATA DA 13ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Administração Pública NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 26/10/2004

Às 15h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Domingos Sávio, Dalmo Ribeiro Silva, Jô Moraes e José Henrique, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Domingos Sávio, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.788/2004, com a Emenda nº 2 (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva); 1.362 (relator: Deputado Domingos Sávio) e 1.845/2004 (relatora: Deputada Jô Moraes), ambos na forma dos Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. O Projeto de Lei Complementar nº 53/2004 e o Projeto

de Lei nº 1.147/2003 são retirados da pauta por determinação do Presidente por não cumprirem pressupostos regimentais. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja realizada audiência pública para debater a proposta de criação dos Conselhos Federal e Regional de Jornalismo como autarquias dotadas de personalidade de direito público. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 2004.

Domingos Sávio, Presidente - Jô Moraes - Dalmo Ribeiro Silva - Sebastião Helvécio.

ATA DA 15ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 28/10/2004

Às 10h5min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ermano Batista, Antônio Carlos Andrada, José Henrique, Sebastião Helvécio e Gustavo Valadares (substituindo o Deputado Doutor Viana, por indicação da Liderança do PFL), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ermano Batista, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Sebastião Helvécio, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.481/2004 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Ermano Batista) e pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.599/2004 (relator: Deputado José Henrique). Na fase de discussão do parecer sobre o Projeto de Resolução nº 1.897/2004, que conclui pela aprovação das Contas do Governador referentes ao exercício de 2003 e pela rejeição do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Antônio Carlos Andrada), o Deputado Sebastião Helvécio faz o uso da palavra e solicita aos membros desta Comissão que, ao apreciarem a proposta orçamentária referente ao exercício de 2005, dêem mais atenção à Pasta de Saúde que, a seu ver, está com uma dotação insuficiente. Em seguida, é aprovado o parecer do relator. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2004.

Ermano Batista, Presidente - Jayro Lessa - Chico Simões - Sebastião Helvécio - Antônio Carlos Andrada.

ATA DA 19ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Saúde NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 3/11/2004

Às 10h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ricardo Duarte, Célio Moreira e Doutor Ronaldo, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ricardo Duarte, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Doutor Ronaldo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência comunica que se encontra à disposição dos Deputados a revista "Jornal Brasileiro de Transplantes de Órgãos - ABTO" e o suplemento "Medicina", do Conselho Federal de Medicina. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. A Presidência redistribui o Projeto de Lei nº 1.834/2004, em turno único, ao Deputado Doutor Ronaldo, que, estando em condições de proferir o seu parecer, o faz, concluindo pela aprovação. Submetido a discussão e votação, é o parecer aprovado. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado, em turno único, o Requerimento nº 3.361/2004. A Presidência submete a votação o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 1.714/2004, o qual é aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2004.

Ricardo Duarte, Presidente - Fahim Sawan - Célio Moreira.

ATA DA 19ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Segurança Pública NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 9/11/2004

Às 10h09min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Sargento Rodrigues, Alberto Bejani e Rogério Correia, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Ricardo Duarte. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Alberto Bejani, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a tratar de assuntos de interesse da Comissão. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projeto de Lei nº 934/2003, no 1º turno (Deputado Zé Maia); Projeto de Lei nº 1.847/2004, no 1º turno (Deputado Sargento Rodrigues). Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos da Deputada Ana Maria Resende, em que acrescenta lista de convidados ao requerimento aprovado no dia 19/10/2004 com o objetivo de debater o aumento da criminalidade relacionada com as drogas no Estado; dos Deputados José Milton, em que pede seja realizada audiência pública no Município de Conselheiro Lafaiete para debater a grave situação em que se encontra a Região do Alto Paraopeba, em razão do aumento da criminalidade; Rogério Correia, em que solicita seja enviado ofício ao Superintendente Regional do Departamento de Polícia Federal em Minas Gerais, pedindo-lhe a indicação de um Delegado em Uberaba para acompanhar as investigações do Inquérito Policial nº 98/2004, que apura o desaparecimento de disquetes do Cartório Eleitoral da Comarca de Carmo do Rio Claro, relativos às eleições no Município de Conceição da Aparecida; Rogério Correia e Sargento Rodrigues, em que pedem seja realizada audiência pública com a presença do IPEM para se obterem esclarecimentos sobre a instalação, aferição e funcionamento dos radares de controle de velocidade; Sargento Rodrigues (4), em que solicita seja realizada audiência pública desta Comissão no Município de Ponte Nova com o fim de discutir os principais problemas relacionados à segurança pública que assolam aquela região; em que solicita seja enviado ofício ao Sr. Ricardo Mendanha, Diretor-Presidente da BHTRANS, solicitando-lhe que envie a esta Casa, as informações que menciona, relativas a multas de trânsito e à instalação de radares; em que pede seja realizada visita desta Comissão e do Presidente da Comissão de Saúde ao Sr. Otto Teixeira Filho, Chefe de Polícia Civil, para tratar de possível surto de meningite na carceragem da Delegacia de Furtos e Roubos e tomar conhecimento das providências que estão sendo tomadas; em que pede seja enviado ofício ao Juiz da Vara de Execuções Criminais, solicitando-lhe a imediata suspensão das visitas na carceragem da Delegacia de Furtos e Roubos em razão da morte de um preso por meningite. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, hoje, às 15 horas, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 2004.

Sargento Rodrigues, Presidente - Rogério Correia - Alberto Bejani.

## MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 59ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA da 2ª sessão legislativa ORDINÁRIA da 15ª legislatura, EM 9/11/2004

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em redação final: Proposta de Emenda à Constituição nº 81/2004, do Deputado Leonardo Moreira e outros; Projetos de Lei nºs 1.510/2004, do Deputado Sidinho do Ferrotaco, e 1.537/2004, do Governador do Estado; e Projetos de Resolução nºs 1.516 e 1.742/2004, da Comissão de Política Agropecuária.

### ORDENS DO DIA

Ordem do Dia da 91ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, em 11/11/2004

#### 1ª Parte

##### 1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

##### 2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

##### 1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

##### 2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 41/2003, dos Deputados Roberto Carvalho e Chico Simões e outros, que altera os arts. 43, 45 e 46 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina aprovação da proposta na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.855/2004, do Governador do Estado, que autoriza a participação de empresa do Sistema PETROBRAS no capital social da Companhia de Gás de Minas Gerais - GASMIG -, altera a Lei nº 11.021, de 11/1/93, e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 79/2004, da Deputada Jô Moraes e outros, que dispõe sobre a realização de referendo para desestatização de empresa distribuidora de gás canalizado e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.800/2004, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar de R\$83.924.000,00 ao Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais, em favor do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.795/2004, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar de R\$35.200.000,00 ao Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais, em favor do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.797/2004, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar de R\$1.834.800,00 ao Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais, em favor do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.799/2004, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar de R\$11.290.516,00 ao Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais, em favor do Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.798/2004, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar de R\$91.000.284,00 ao Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais, em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.796/2004, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar de

R\$25.700.000,00 ao Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais, em favor da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 1.942/2004, da Mesa da Assembléia, que altera o art. 77 da Resolução nº 5.176, de 6/11/77, que contém o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do projeto.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 17ª reunião ordinária da comissão de Participação Popular Na 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 14h30min do dia 11/11/2004

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 20ª reunião ordinária da comissão de Segurança Pública Na 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 10 horas do dia 16/11/2004

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: obter esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública repassados ao Estado, em especial os destinados aos convênios para construção de unidades prisionais em Uberaba, Vespasiano, Muriaé, Formiga, Santa Luzia, Três Corações e Patrocínio.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 23ª reunião ordinária da comissão de Redação Na 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 14h30min do dia 17/11/2004

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: discutir e votar pareceres sobre proposições em fase de redação final.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

## EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião Especial da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembléia para as 20 horas do dia 11/11/2004, destinada a homenagear as entidades APAE de Pará de Minas; Conscienciarte, de Paracatu; Ramacrisna, de Betim; Fundo Cristão para Crianças e Associação Projeto Providência, desta Capital, agraciadas com o VIII Prêmio "Bem Eficiente 2004", pelo trabalho de ação social que estão realizando.

Palácio da Inconfidência, 10 de novembro de 2004.

Mauri Torres, Presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião Extraordinária da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembléia para as 9 horas do dia 11/11/2004, destinada, I - à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; e, II, 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos, e, 2ª Fase, à apreciação das Propostas de Emenda à Constituição nºs 41/2003, dos Deputados Roberto Carvalho e Chico Simões e outros, que altera os arts. 43, 45 e 46 da Constituição do Estado; e 79/2004, da Deputada Jô Moraes e outros, que dispõe sobre a realização de referendo para desestatização de empresa distribuidora de gás canalizado e dá outras providências; do Projeto de Resolução nº 1.942/2004, da Mesa da Assembléia, que altera o art. 77 da Resolução nº 5.176, de 6/11/77,

que contém o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais; e dos Projetos de Lei nºs 1.795/2004, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar de R\$ 35.200.000,00 ao Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais, em favor do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; 1.796/2004, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar de R\$25.700.000,00 ao Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais, em favor da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais; 1.797/2004, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar de R\$1.834.800,00 ao Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais, em favor do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais; 1.798/2004, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar de R\$91.000.284,00 ao Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais, em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais; 1.799/2004, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar de R\$11.290.516,00 ao Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais, em favor do Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais; 1.800/2004, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar de R\$83.924.000,00 ao Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais, em favor do Ministério Público do Estado de Minas Gerais; e 1.855/2004, do Governador do Estado, que autoriza a participação de empresa do Sistema PETROBRAS no capital social da Companhia de Gás de Minas Gerais - GASMIG -, altera a Lei nº 11.021, de 11/1/93, e dá outras providências; e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 10 de novembro de 2004.

Mauri Torres, Presidente.

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Alberto Bejani, Leonardo Moreira, Rogério Correia e Zé Maia, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 17/11/2004, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de obter esclarecimentos sobre a atuação de quadrilha de ladrões de gado no Município de Astolfo Dutra e na região; e discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2004.

Sargento Rodrigues, Presidente.

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Alberto Bejani, Leonardo Moreira, Rogério Correia e Zé Maia, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 23/11/2004, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de debater, em audiência pública, possíveis irregularidades ocorridas na penitenciária de Teófilo Otôni; e discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2004.

Sargento Rodrigues, Presidente.

#### TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Complementar Nº 53/2004

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Deputado Célio Moreira, o Projeto de Lei Complementar nº 53/2004 acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1.

Cabe a esta Comissão pronunciar-se sobre o mérito da matéria, conforme dispõe o art. 102, inciso I, alínea "e", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em exame objetiva estabelecer ordem de preferência no pagamento dos benefícios previdenciários do IPSEMG quando se tratar de beneficiário civilmente incapaz. O projeto inspirou-se na sistemática adotada pelo INSS com base na Lei nº 8.213, de 1991, cujo art. 110 estabelece o seguinte:

"Art. 110 - O benefício devido ao segurado ou dependente civilmente incapaz será feito ao cônjuge, pai, mãe, tutor ou curador, admitindo-se, na sua falta e por período não superior a 6 (seis) meses, o pagamento a herdeiro necessário, mediante termo de compromisso firmado no ato do recebimento".

Com efeito, na hipótese em que o beneficiário do IPSEMG se torne incapaz para os atos da vida civil, faz-se necessário que se lhe nomeie um curador, o que é feito mediante procedimento judicial. Daí a necessidade da disposição legal acima transcrita, que prevê inclusive a hipótese de pagamento provisório dos benefícios previdenciários a herdeiro necessário até que se proceda à nomeação judicial do curador.

Já o projeto em análise visa a introduzir na legislação previdenciária estadual o seguinte artigo:

"Art. 67A - O benefício devido a pessoa civilmente incapaz será pago, em ordem de preferência, ao:

I - tutor ou curador;

II - cônjuge;

III - pai ou mãe, ou:

IV - herdeiro necessário, pelo prazo de até seis meses, mediante termo de compromisso".

A Comissão de Constituição e Justiça, ao analisar a matéria, identificou algumas impropriedades técnicas, buscando saná-las mediante a apresentação do Substitutivo nº 1. Com efeito, o inciso IV do projeto se refere a herdeiro necessário, sendo que os incisos II e III aludem a cônjuge e a pai ou mãe, os quais são reputados, pela legislação civil, herdeiros necessários juntamente com os descendentes (art. 1.845 do Código Civil). Em face disso, o inciso IV deveria referir-se a "demais herdeiros necessários", e não a "herdeiros necessários", porquanto tal expressão engloba, como visto, cônjuge, pai e mãe, já referidos nos incisos II e III da proposição.

A outra alteração relevante introduzida pelo mencionado substitutivo também incide sobre o inciso IV do projeto, e consiste em explicitar que o herdeiro necessário assinará o termo de compromisso no ato do recebimento do benefício, quando então começa a correr o prazo de seis meses a que se refere o dispositivo, dentro do qual haverá de ocorrer a nomeação judicial do tutor ou curador.

Entendemos, portanto, que o Substitutivo nº 1 promove um aprimoramento técnico do projeto original, tornando mais clara a disciplina jurídica da concessão de benefício previdenciário a pessoa civilmente incapaz, merecendo, assim, a aprovação desta Casa Legislativa.

#### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 53/2004 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 2004.

Domingos Sávio, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Jô Moraes - Sebastião Helvécio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.686/2004

Comissão de Administração Pública

#### Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre o exercício da autoridade sanitária nas atividades de vigilância sanitária, vigilância epidemiológica, auditoria do SUS e regulação de assistência à saúde e cria funções gratificadas.

Publicada no "Diário do Legislativo" em 29/5/2004, a proposição recebeu, preliminarmente, em exame da Comissão de Constituição e Justiça, parecer por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Vem agora a matéria a esta Comissão para análise dos aspectos relativos ao mérito, consoante prevê o art. 188, c/c o art. 102 do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição em epígrafe dispõe sobre o exercício da autoridade sanitária nas atividades de vigilância sanitária, vigilância epidemiológica, auditoria do SUS e regulação de assistência à saúde e cria funções gratificadas.

O principal objetivo das medidas propostas é a consolidação do Sistema Único de Saúde no Estado, uma vez que as atividades de regulação, auditoria assistencial, vigilâncias sanitária e epidemiológica constituem obrigações do Estado no sistema, mesmo que de forma suplementar aos municípios, em alguns casos, conforme determinam as normas operacionais básicas e de assistência à saúde do Ministério da Saúde.

Com a Constituição da República de 1988, a assistência à saúde sofreu significativas mudanças, e a saúde passou a ser reconhecida como uma questão de relevância pública e um direito dotado de abrangência tal que ultrapassa o aspecto médico-assistencial. Essas mudanças foram consubstanciadas na Lei nº 8.080, de 19/9/90, a Lei Orgânica da Saúde, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde e organização e funcionamento dos serviços correspondentes, enfatizando o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde.

Três princípios básicos norteiam o sistema: o da universalidade, pelo qual a saúde é concebida como direito de todo cidadão e dever do Estado; o da equidade, segundo o qual as diferenças individuais não podem constituir impedimento para o consumo de bens e serviços de saúde; e o da integralidade, de acordo com o qual as ações de saúde não devem ser compartimentadas, mas compostas por atividades integradas.

Em seu art. 15, a Lei Orgânica da Saúde define as atribuições comuns a serem exercidas pela União, pelos Estados e pelos municípios. O art. 17 estabelece a competência dos Estados na gestão do SUS em seus territórios, enumerando as atribuições de formulação e de execução de políticas públicas de saúde e de coordenação, acompanhamento, controle e apoio. A identificação de estabelecimentos hospitalares de referência e a gestão de sistemas públicos de alta complexidade, de referência estadual e regional, são atribuições previstas no âmbito estadual (inciso IX).

Com o intuito de normatizar o SUS e regular as relações entre seus gestores, o Ministério da Saúde edita, periodicamente, as Normas Operacionais Básicas - NOBs -, ou Normas Operacionais de Assistência à Saúde - NOAS -, que são instrumentos jurídicos publicados após o processo de discussão com os demais gestores e outros segmentos da sociedade.

Um dos objetivos da NOB de 1996 é a promoção e a consolidação do exercício, por parte do município, da função de gestor das políticas de atenção à saúde de seus habitantes, com a redefinição das responsabilidades dos Estados e da União. De acordo com o grau de capacidade de

gerenciamento do sistema, a referida norma estabeleceu dois tipos de gestão, para os quais os municípios devem habilitar-se, fixando diferentes responsabilidades, prerrogativas e requisitos para essa habilitação. O primeiro tipo é a Gestão Plena da Atenção Básica - o município assume as responsabilidades e recebe recursos "fundo a fundo" para a atenção básica à saúde; o segundo é a Gestão Plena do Sistema Municipal - o município responsabiliza-se pela totalidade dos serviços de saúde, o que pressupõe alta capacidade técnica e administrativa. O município que não aderir ao processo de habilitação irá permanecer na condição de prestador de serviço para o sistema, cabendo ao Estado a gestão do SUS em seu território.

No que concerne à vigilância sanitária e à vigilância epidemiológica, os Estados executam as ações de média e alta complexidades, exceto nos municípios habilitados na Gestão Plena do Sistema Municipal, e complementam as ações nos municípios habilitados na Gestão Plena da Atenção Básica. No caso de municípios não habilitados, o Estado fica responsável pela execução das ações de vigilância. Dessa maneira, o projeto visa a garantir melhoria na coordenação e na execução das ações de vigilância, tendo em vista a delegação de poderes, antes restrita à pessoa do Gestor Estadual - o Secretário de Saúde -, aos servidores capacitados para o seu exercício.

Já o processo de planejamento e orçamento da prestação da assistência à saúde no SUS deve ser ascendente, do nível municipal ao federal, resultando na Programação Pactuada e Integrada - PPI.

A PPI envolve atividades de assistência ambulatorial e hospitalar, de vigilância sanitária e de epidemiologia e controle de doenças, organiza o modelo de atenção à saúde e a alocação dos recursos, explicita o pacto estabelecido entre as três esferas e resulta na definição das responsabilidades de cada município na assistência à saúde, na respectiva distribuição dos recursos financeiros para a sua viabilização. Expressa, também, a garantia de acesso universal aos serviços de saúde, diretamente ou por transferência a outro município, sempre por intermédio da relação gestor-gestor.

A NOB de 1996 estabeleceu a necessidade de controle e de avaliação das pactuações, da regularidade na prestação dos serviços e do seu faturamento. Para tanto, determinou que as ações de auditoria analítica e operacional constituem responsabilidade das três esferas gestoras do SUS, o que exige a estruturação dos respectivos órgãos de controle, avaliação e auditoria. É função desses órgãos definir instrumentos para a realização das atividades, consolidar as informações necessárias, analisar os resultados obtidos em decorrência de suas ações, propor medidas corretivas e interagir com outras áreas da administração, visando ao pleno exercício de suas atribuições, de acordo com a legislação que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do SUS. O projeto de lei em comento pretende assegurar a designação de servidores para fortalecer os quadros da Auditoria Assistencial da Secretaria de Estado de Saúde e garantir o incremento e o aprimoramento na execução da atividade.

A NOAS de 2002 regula a regionalização da atenção à saúde, reservando aos Estados a coordenação desse processo em seus limites, por meio do Plano Diretor de Regionalização - PDR. O processo de regionalização resulta do entendimento de que a rede resolutive de serviços de que se necessita, na maioria das vezes, não está contida em um único território municipal.

As referidas normas de 2002 acrescentaram às obrigações do gestor estadual a elaboração do PDR; o planejamento, a coordenação e o controle de ações de saúde a serem geridas e executadas no âmbito municipal; a coordenação do sistema de referências intermunicipais, organizando o acesso da população; o estabelecimento de normas para a operação da câmara de compensação para internações, procedimentos especializados e de alto custo ou alta complexidade, viabilizando, com os municípios-pólo, os termos de compromisso para a garantia de acesso; e, principalmente, a normalização complementar de mecanismos e instrumentos de administração da oferta e do controle da prestação de serviços hospitalares de alto custo e a cooperação técnica e financeira com o conjunto de municípios, objetivando a consolidação do processo de descentralização e a organização da rede regionalizada e hierarquizada de serviços.

O exercício desse papel pelo gestor estadual requer a sua atuação estratégica para o financiamento das ações, o desenvolvimento de sistemas de dados informatizados e a ratificação das programações inseridas no Plano Estadual de Saúde, entre outras condições.

Nesse contexto, o projeto de lei em epígrafe visa a garantir a implantação da regulação da assistência, voltada para a disponibilização da alternativa assistencial adequada à necessidade do cidadão, de forma equânime, ordenada, oportuna e qualificada, conforme estabelece a NOAS de 2002. O gestor estadual é responsável por intermediar as relações entre os gestores municipais, conforme suas condições de habilitação e qualificação, cabendo a ele a programação e a regulação da oferta de serviços e a garantia de acesso de acordo com as necessidades identificadas. Para tanto, faz-se necessária a delegação de autoridade sanitária ao profissional regulador, a fim de que exerça a responsabilidade sobre a regulação da assistência, instrumentalizada por protocolos técnico-operacionais, nos termos da proposição em comento.

Quanto ao custeio do sistema, a Constituição Federal definiu, em seu art. 198, parágrafo único, que o SUS será financiado, nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, além de outras fontes. Na esfera estadual e na municipal, além dos recursos próprios de cada Tesouro, o financiamento do SUS conta com recursos transferidos pela União, depositados nos fundos de saúde de cada esfera de governo, em conta específica. Dessa maneira, o projeto pretende, com recursos repassados pela União, garantir o custeio das premiações e gratificações que cria para o exercício das atividades de auditoria, vigilância sanitária e vigilância epidemiológica.

A proposição, a despeito de tratar corretamente as questões mencionadas, merece ser aprimorada quanto à técnica legislativa e obedecer à padronização estabelecida para determinados dispositivos constantes nos planos de carreira que tramitam nesta Casa - em especial, o Plano de Carreira do Grupo de Atividades da Saúde. Dessa maneira, alguns pontos devem ser alterados.

A proposição altera a definição de "autoridade sanitária" consubstanciada na Lei nº 13.317, de 24/9/99, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais. Conforme dispõe o inciso I do art. 19 da mencionada norma, para seus efeitos entende-se por "autoridade sanitária o agente público ou o servidor legalmente empossado, a quem são conferidas prerrogativas e direitos do cargo ou do mandato para o exercício das ações de vigilância à saúde, no âmbito de sua competência". Consta, ainda, em seu art. 20, que são autoridades sanitárias o Secretário de Saúde; os Secretários Municipais de Saúde ou autoridades equivalentes; os demais Secretários de Estado ou Municipais com interveniência na área da saúde, no âmbito de sua competência; os dirigentes das ações de vigilância à saúde lotados nos respectivos serviços da Secretaria de Saúde, das Diretorias Regionais de Saúde e das Secretarias Municipais de Saúde ou órgãos equivalentes, no âmbito de sua competência; os componentes de equipes multidisciplinares ou grupos técnicos de vigilância sanitária e vigilância epidemiológica e de áreas relacionadas à saúde, observada sua competência legal e os agentes fiscais sanitários ou os ocupantes de cargo equivalente. Já a conceituação contida no projeto em comento estabelece que "autoridade sanitária" é o servidor público lotado na Secretaria de Saúde, designado na forma que menciona, para o exercício de atividades de vigilância sanitária, vigilância epidemiológica e ambiental, auditoria do SUS e regulação de assistência à saúde.

Cumprido ressaltar que, ao alterar a definição de autoridade sanitária prevista no Código de Saúde, ficam as competências antes reservadas ao Gestor Estadual do SUS - no caso, o Secretário de Saúde - e aos dirigentes de órgãos ou entidades integrantes do sistema estendidas aos servidores designados para o exercício das funções. Dessa maneira, o projeto em análise deve ser compatibilizado com o Código de Saúde, promovendo diretamente a sua alteração, de forma a garantir o bom funcionamento dos serviços de vigilância à saúde.

É necessário, ainda, ressaltar que o Poder Executivo deverá encaminhar a estimativa do impacto financeiro-orçamentário da criação das gratificações, conforme prescrito na Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, para análise da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária desta Casa.

#### Conclusão

Com base no exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.686/2004 na forma do seguinte Substitutivo nº 1.

#### SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais, cria gratificação de função, institui prêmio de produtividade e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 7º da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - (...)

Parágrafo único - Poder de polícia sanitária é a faculdade de que dispõe a Secretaria de Estado de Saúde e as Secretarias Municipais de Saúde ou órgãos equivalentes, por meio de suas autoridades sanitárias, de limitar ou disciplinar direito, interesse ou liberdade, regulando a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à saúde, à segurança, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado e ao exercício da atividade econômica dependente de concessão ou autorização do poder público."

Art. 2º - O art. 16 da Lei nº 13.317, de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 - Compete à direção estadual do SUS, sem prejuízo da competência dos demais entes federativos, coordenar as ações e os serviços de saúde, executar as atividades de regulação e de auditoria assistenciais e, em caráter complementar à União e aos municípios, executar as atividades de:

I - vigilância epidemiológica e ambiental;

II - controle de zoonoses;

III - saneamento;

IV - proteção à saúde do trabalhador;

V - vigilância alimentar e nutricional;

VI - oferta de sangue, componentes e hemoderivados e controle de hemopatias;

VII - vigilância sanitária."

Art. 3º - O "caput" do art. 17 da Lei nº 13.317, de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 - Entende-se por vigilância à saúde o conjunto das ações desenvolvidas nas áreas a que se refere o art. 16, compreendendo, entre outras atividades:"

Art. 4º - O art. 19 da Lei nº 13.317, de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 - Para os efeitos desta lei, entende-se por autoridade sanitária o agente público ou o servidor legalmente empossado a quem são conferidas as prerrogativas e os direitos do cargo, da função ou do mandato para o exercício das ações de vigilância à saúde, no âmbito de sua competência."

Art. 5º - Os incisos IV e VI do art. 20 da Lei nº 13.317, de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 - .....

IV - o detentor de função e o ocupante de cargo de direção, assessoramento e coordenação das ações de vigilância à saúde lotado em órgão ou serviço da Secretaria de Estado de Saúde, das Diretorias Regionais de Saúde e das Secretarias Municipais de Saúde ou órgãos equivalentes, no âmbito de sua competência;

V - o servidor integrante de equipe multidisciplinar ou de grupo técnico de vigilância sanitária e epidemiológica e de área relacionada com a saúde, observada sua competência legal;

VI - o servidor público em exercício ou formalmente cedido para a Secretaria de Estado de Saúde designado para o exercício de atividade de regulação da assistência à saúde, de vigilância sanitária, de vigilância epidemiológica e ambiental ou de auditoria assistencial do SUS."

Art. 6º - O inciso I do art. 21 da Lei nº 13.317, de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21 - .....

I - implantar e baixar normas relativas às ações de vigilância à saúde previstas no âmbito de sua competência, observada a pactuação e a condição de gestão estabelecida pelas Normas Operacionais do Ministério da Saúde;"

Art. 7º - O art. 24 da Lei nº 13.317, de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24 - Compete privativamente à autoridade sanitária a que se refere o inciso VI do art. 20 no exercício de atividades de vigilância sanitária:

I - exercer o poder de polícia sanitária;

II - inspecionar, fiscalizar e interditar cautelarmente estabelecimentos, ambientes e serviços sujeitos ao controle sanitário;

III - coletar amostras para análise e controle sanitário;

IV - apreender e inutilizar produtos sujeitos ao controle sanitário;

V - lavrar autos, expedir intimações e aplicar penalidades.

§ 1º - As competências previstas neste artigo ficam estendidas ao servidor de que trata o inciso IV do art. 20, designado pelo Secretário de Estado de Saúde.

§ 2º - O servidor no exercício de atividade de vigilância sanitária terá livre acesso aos locais indicados no inciso II."

Art. 8º - O Capítulo II da Lei nº 13.317, de 1999, fica denominado "Da Vigilância Epidemiológica e Ambiental", passando os arts. 25 a 27, que o integram, a vigorar com a seguinte redação:

## "Capítulo II

### Da Vigilância Epidemiológica e Ambiental

Art. 25 - Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I - vigilância epidemiológica o conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção e a prevenção de mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual ou coletiva;

II - vigilância ambiental o conjunto de informações e ações que possibilitam o conhecimento, a detecção e a prevenção de fatores determinantes e condicionantes do meio ambiente que interferem na saúde humana.

Parágrafo único - Compete à autoridade sanitária responsável pelas ações de vigilância epidemiológica e de vigilância ambiental implementar as medidas de prevenção e controle das doenças e dos agravos e determinar a sua adoção.

Art. 26 - Constituem ações dos serviços de vigilância epidemiológica e ambiental a cargo da autoridade sanitária:

I - avaliar as situações epidemiológicas e definir ações específicas para cada região;

II - elaborar, com base nas programações estaduais e municipais, plano de necessidades e cronograma de distribuição de suprimentos de quimioterápicos, vacinas, insumos para diagnósticos e soros, mantendo-os em quantidade e condições de estocagem ideais;

III - realizar levantamentos, investigações e inquéritos epidemiológicos e ambientais, bem como programação e avaliação das medidas para controle de doenças e de situações de agravos à saúde;

IV - viabilizar a implementação do sistema de vigilância epidemiológica e ambiental e coordenar sua execução, definindo o fluxo de informações, para contínua elaboração e análise de indicadores;

V - implantar e estimular a notificação compulsória de agravos e doenças;

VI - promover a qualificação de recursos humanos para o exercício da vigilância epidemiológica e ambiental;

VII - adotar procedimentos de rotina e estratégias de campanhas para vacinação da população contra doenças imunopreveníveis, em articulação com outros órgãos;

VIII - acompanhar e avaliar os projetos de intervenção ambiental, para prevenir e controlar os riscos às saúdes individual e coletiva;

IX - avaliar e orientar as ações de vigilância epidemiológica e ambiental realizadas pelos municípios e por seus órgãos de saúde;

X - emitir notificações sobre doenças e agravos à saúde;

XI - fomentar a busca ativa de responsável pela introdução ou pela propagação de agravos e doenças;

XII - submeter, ainda que preventivamente, o eventual responsável pela introdução ou pela propagação de doença à realização de exames, internação, quarentena ou outras medidas que se fizerem necessárias em decorrência dos resultados da investigação ou de levantamento epidemiológico;

XIII - notificar o responsável, ainda que eventual, de que a desobediência às determinações contidas no inciso anterior poderá configurar crime, conforme previsto nos arts. 267 e 268 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que contém o Código Penal;

XIV - lavrar notificações e determinações;

XV - expedir intimações e aplicar penalidades;

XVI - instaurar e julgar processo administrativo, no âmbito de sua competência.

Art. 27 - Compete aos profissionais da área de saúde, devidamente habilitados e no exercício de suas funções, auxiliar a autoridade sanitária na execução das ações de vigilância epidemiológica."

Art. 9º - O Capítulo IV da Lei nº 13.317, de 1999, fica denominado "Do Saneamento", e o seu art. 42 passa a vigorar com a seguinte redação:

#### "Capítulo IV

##### Do Saneamento

Art. 42 - Para os efeitos desta lei, saneamento é o conjunto de ações, serviços e obras que visam a garantir a salubridade ambiental por meio de:

I - abastecimento de água de qualidade compatível com os padrões de potabilidade e em quantidade suficiente para assegurar higiene e conforto;

II - coleta, tratamento e disposição adequada dos esgotamentos sanitários;

III - coleta, transporte, tratamento e disposição adequada dos resíduos sólidos, líquidos e gasosos;

IV - coleta e disposição ambientalmente adequados dos resíduos sólidos provenientes do tratamento de esgotamentos sanitários;

V - coleta, transporte e disposição final dos resíduos sólidos urbanos;

VI - drenagem de águas pluviais;

VII - controle de animais vetores, hospedeiros, reservatórios e sinantrópicos."

Art. 10 - A Lei nº 13.317, de 1999, fica acrescida do seguinte Capítulo VIII-A, integrado pelos arts. 96-A e 96-B, e do seguinte Capítulo VIII-B, integrado pelos arts. 96-C e 96-D:

#### "Capítulo VIII-A

##### Da Regulação da Assistência à Saúde

Art. 96-A - Para os efeitos desta lei, regulação da assistência à saúde é atividade desenvolvida pelo Estado constituída pelo processo de planejamento e programação dos recursos assistenciais disponíveis em Minas Gerais para garantir a prestação da assistência adequada à necessidade dos cidadãos de forma equânime, ordenada, oportuna e qualificada, por meio da Programação Pactuada e Integrada - PPI - definida entre os municípios e das redes de referência.

Art. 96-B - Constituem ações dos serviços de regulação da assistência à saúde:

I - coordenar e operar, em conjunto com as equipes de trabalho, as Centrais de Regulação Assistencial do SUS de Minas Gerais;

II - aplicar critérios clínicos para tornar o atendimento da demanda da população por assistência à saúde compatível com a oferta de serviços da rede SUS;

III - acompanhar a PPI e o fluxo de usuários encaminhados entre os municípios;

IV - monitorar e orientar o atendimento em situação de urgência feito por profissional de saúde habilitado, médico intervencionista, enfermeiro, técnico ou auxiliar de enfermagem, bem como por profissional da área de segurança ou Bombeiro Militar, no limite da competência desses profissionais, ou por leigo que se encontre no local;

V - definir e acionar o serviço de destino do paciente, informando-o sobre as condições deste e a previsão de chegada, sugerindo os meios necessários ao seu acolhimento;

VI - avaliar a necessidade do envio de meios móveis de atenção e justificar a decisão ao demandante;

VII - registrar os dados das regulações e missões assistenciais de urgência, em ficha de regulação médica e no boletim ou na ficha de atendimento pré-hospitalar;

VIII - monitorar as missões de atendimento e as demandas pendentes;

IX - zelar para que todos os envolvidos na atenção pré-hospitalar observem a ética e o sigilo profissional, mesmo nas comunicações

radiotelefônicas;

X - decidir sobre o destino hospitalar ou ambulatorial do paciente em atendimento pré-hospitalar, de acordo com a planilha de hierarquias e condições de atendimento dos serviços de urgência na região, garantindo o atendimento das urgências, mesmo nas situações em que inexistam leitos vagos para internação;

XI - acionar planos de atenção a desastre que estejam pactuados com os outros interventores, coordenando o conjunto da atenção médica de urgência;

XII - requisitar recursos públicos e privados em situações excepcionais, com pagamento ou contrapartida "a posteriori", conforme instrumento jurídico específico de pactuação a ser realizada com as autoridades competentes;

XIII - exercer a autoridade de regulação assistencial das urgências sobre a atenção pré-hospitalar móvel privada quando for necessário conduzir paciente a instituição pública ou conveniada, constituindo responsabilidade do serviço pré-hospitalar privado o transporte e a atenção ao paciente até sua entrada em estabelecimento hospitalar;

XIV - instaurar e julgar processo administrativo, no âmbito de sua competência;

XV - expedir intimações e aplicar penalidades.

Parágrafo único - A Secretaria de Estado de Saúde assegurará ao servidor em exercício da função de Regulador de Assistência à Saúde o acesso a:

I - mecanismos que garantam o registro de todo o processo de regulação, incluindo a gravação contínua das comunicações;

II - normas e protocolos institucionais que definam as etapas e os fundamentos para a ação e decisão do Regulador e da equipe auxiliar;

III - protocolos de intervenção médica pré-hospitalar.

#### Capítulo VIII-B

##### Da Auditoria Assistencial

Art. 96-C - Para os efeitos desta lei, auditoria assistencial é o conjunto de ações que visam ao controle prévio, concomitante e subsequente da legalidade e da regularidade dos atos técnico-operacionais, bem como à análise e avaliação dos procedimentos e dos resultados das ações e dos serviços de saúde realizados no âmbito do SUS estadual.

Art. 96-D - Compete à auditoria assistencial:

I - realizar auditorias programadas em serviços de saúde do SUS para verificar a conformidade dos serviços e da aplicação dos recursos à legislação em vigor, a propriedade e a qualidade das ações de saúde desenvolvidas e os custos dos serviços;

II - elaborar relatórios informando a administração sobre as irregularidades detectadas e propondo a aplicação de medidas corretivas e de penalidades, quando couber;

III - emitir pareceres conclusivos visando à melhoria da qualidade dos serviços prestados;

IV - realizar auditorias especiais em caso de denúncias que envolvam os serviços de saúde do SUS, mediante a apuração dos fatos, emitir parecer conclusivo e sugerir a aplicação de medidas corretivas e de penalidades, quando couber;

V - realizar auditorias programadas e especiais nos Sistemas Municipais de Saúde, para verificar a conformidade do funcionamento, da organização e das atividades de controle e avaliação à legislação em vigor, mediante a emissão de parecer conclusivo;

VI - analisar os recursos de auditoria interpostos por gestores e prestadores de serviços ao SUS, por meio da Junta de Recursos, mediante a elaboração de parecer conclusivo;

VII - analisar os relatórios gerenciais dos sistemas de pagamento do SUS, dos municípios e dos prestadores de serviços sob orientação dos coordenadores técnicos e emitir parecer conclusivo;

VIII - propor a aplicação de medidas corretivas e de penalidades, quando couber, mesmo quanto à devolução ao Fundo Estadual de Saúde de recursos utilizados indevidamente;

IX - instaurar e julgar processo administrativo, no âmbito de sua competência;

X - expedir intimações e aplicar penalidades."

Art. 11 - O art. 98 da Lei nº 13.317, de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 98 - .....

§ 3º - A autoridade sanitária notificará os fornecedores de produtos e serviços de interesse da saúde de que a desobediência às determinações contidas neste Código poderá configurar infração sanitária, conforme previsto nos arts. 99 e 100 desta lei."

Art. 12 - As atividades de regulação da assistência à saúde, de vigilância sanitária, de vigilância epidemiológica e ambiental e de auditoria assistencial do SUS serão exercidas pela autoridade sanitária a que se referem os incisos IV, V e VI do art. 20 da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais, designada por ato do Secretário de Estado de Saúde.

Art. 13 - A designação para o exercício das funções de autoridade sanitária nas áreas a que se refere o "caput" do artigo anterior destina-se exclusivamente:

I - aos ocupantes de cargos de provimento efetivo lotados em órgão ou entidade integrante do Sistema Estadual de Gestão da Saúde, a que se refere o inciso I do art. 2º da Lei nº , de de 2004;

II - aos ocupantes de funções e cargos de direção, assessoramento e coordenação das ações de vigilância à saúde lotados nos órgãos e serviços da Secretaria de Estado de Saúde, das Diretorias Regionais de Saúde e das Secretarias Municipais de Saúde ou órgãos equivalentes;

III - aos ocupantes de cargos de provimento efetivo de órgão ou entidade municipal, estadual ou federal integrante do Sistema Único de Saúde - SUS -, quando formalmente cedidos à Secretaria de Estado de Saúde.

§ 1º - A designação de servidor prevista no "caput" deste artigo será regulamentada em decreto, observadas as seguintes diretrizes:

I - delimitação do número de vagas para cada atividade específica, observados os limites previstos nesta lei;

II - garantia de prerrogativas que assegurem o pleno exercício da autoridade sanitária pelo servidor designado;

III - garantia de exercício independente e autônomo da atividade, incluindo a inamovibilidade do servidor até a emissão de parecer sobre caso em análise;

IV - atendimento dos seguintes requisitos:

a) processo de seleção interna;

b) tempo mínimo de efetivo exercício no serviço público;

c) habilitação com qualificação específica;

d) habilitação em nível médio ou superior de escolaridade;

e) proibição de designação de servidor público proprietário, administrador, quotista, sócio, dirigente ou empregado de empresa ou instituição prestadora de serviço ou fornecedora de bens ao Sistema Único de Saúde.

§ 2º - A revogação da designação de servidor será regulamentada em decreto e estará sujeita a:

I - comprovação de conduta incompatível com o exercício da função;

II - conflito de interesses do servidor designado e da administração;

III - avaliação de desempenho individual insatisfatória, na forma do regulamento.

§ 3º - A avaliação de desempenho individual específica para a função de autoridade sanitária deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 71, de 30 de julho de 2003, e regulamentações.

Art. 14 - Fica criada a Gratificação de Função de Regulação da Assistência à Saúde - GFRAS -, em número de cento e sessenta e quatro, destinada ao pagamento dos servidores públicos designados como autoridade sanitária para o exercício de atividade de regulação da assistência à saúde, nos termos desta lei.

§ 1º - A gratificação de que trata o "caput" deste artigo fica assim constituída:

I - duas Gratificações de Função de Regulador Coordenador Estadual, no valor de R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais);

II - dezoito Gratificações de Função de Regulador Coordenador Macrorregional, no valor de R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais);

III - cento e quarenta e quatro Gratificações de Função de Regulador Médico Plantonista, no valor de R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais).

§ 2º - O servidor a que se refere o "caput" deste artigo deverá optar por uma das seguintes remunerações:

I - o valor total da GFRAS;

II - a remuneração do cargo efetivo, acrescida do valor de opção de 20% (vinte por cento) do valor da GFRAS;

III - a remuneração do cargo de provimento em comissão.

Art. 15 - Fica vedada a percepção do valor da GFRAS acumulada com a remuneração de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada.

Art. 16 - Ficam instituídos o Prêmio de Produtividade de Vigilância Sanitária - PPVS -, o Prêmio de Produtividade de Vigilância Epidemiológica e Ambiental - PPVEA - e o Prêmio de Produtividade de Auditoria do SUS - PPAUD -, destinados aos servidores públicos designados como autoridade sanitária para o exercício das atividades de vigilância sanitária, vigilância epidemiológica e ambiental e auditoria assistencial.

§ 1º - O PPVS e o PPVEA serão pagos com recursos oriundos de transferências federais específicas.

§ 2º - O PPAUD será pago com recursos oriundos de economias de recursos do SUS descentralizados aos municípios ou transferidos aos hospitais próprios, credenciados ou conveniados, apurados periodicamente na contabilidade do Fundo Estadual da Saúde.

§ 3º - Os valores, a periodicidade e a forma de cálculo do PPVS, do PPVEA e do PPAUD serão definidos em regulamento.

§ 4º - Os prêmios a que se refere o "caput" deste artigo poderão ser pagos em até onze parcelas e serão distribuídos entre os servidores da seguinte forma:

I - 40% (quarenta por cento), proporcionalmente à pontuação obtida em avaliação de desempenho individual;

II - 60% (sessenta por cento), no mesmo valor para todos os servidores, no âmbito da unidade administrativa, proporcionalmente ao resultado da avaliação institucional por ela obtido.

§ 5º - Os resultados da avaliação de desempenho do servidor, computados semestralmente, serão convertidos em pontuação, conforme previsto em regulamento, para aferição dos valores individuais dos prêmios de que trata o "caput" deste artigo.

§ 6º - Fará jus aos prêmios somente o servidor que tiver alcançado o nível mínimo de desempenho previsto em regulamento.

§ 7º - Os valores dos prêmios a que se refere o "caput" deste artigo têm como limite máximo os valores atribuídos às GFRAS, a que se refere o § 1º do art. 14 desta lei.

§ 8º - O PPVS, o PPVEA e o PPAUD não são devidos em caso de indisponibilidade de recursos para pagamento parcial ou integral.

§ 9º - O pagamento dos prêmios de que trata este artigo só poderá ocorrer durante a vigência de Acordo de Resultados e está condicionado ao adimplemento das metas institucionais nele estabelecidas, bem como à aplicação de instrumento de avaliação permanente do desempenho dos servidores.

§ 10 - A percepção do PPVS e do PPVEA não impede a percepção do prêmio de produtividade previsto nos arts. 29 e 29 -A da Lei nº 14.694, de 30 de julho de 2003.

§ 11 - A percepção do PPAUD não impede a percepção do prêmio de produtividade previsto no art. 29 da Lei nº 14.694, de 30 de julho de 2003.

Art. 17 - Fica vedada a incorporação dos valores da GFRAS, do PPVS, do PPVEA e do PPAUD à remuneração, aos proventos de aposentadoria do servidor ou à pensão, não servindo de base de cálculo para benefício ou vantagem, inclusive décimo terceiro salário, férias, adicional de um terço de férias, férias-prêmio e contribuição para a seguridade social.

Art. 18 - Para atender às despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$2.043.604,00 (dois milhões quarenta e três mil seiscentos e quatro reais).

Art. 19 - O disposto nesta lei será regulamentado em decreto.

Art. 20 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 2004.

Domingos Sávio, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Sebastião Helvécio - Jô Moraes (voto contrário).

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.833/2004

Comissão de Administração Pública

Relatório

Por meio da Mensagem nº 264/2004, o Governador do Estado encaminhou à Assembléia Legislativa o Projeto de Lei nº 1.833/2004, que dispõe sobre a criação de estabelecimento penitenciário no Município de Araguari.

A proposição, publicada no "Diário do Legislativo" de 12/8/2004, foi distribuída preliminarmente à Comissão de Constituição e Justiça, que opinou por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Cabe-nos, agora, apreciar o mérito da matéria, nos termos regimentais.

Fundamentação

O projeto pretende criar, na estrutura da Secretaria de Estado de Defesa Social, estabelecimento penitenciário no Município de Araguari.

Segundo dispõe o parágrafo único do art. 1º da proposição, o estabelecimento será denominado Colônia Penal Irmãos Naves. Infere-se que sua finalidade será acolher o sentenciado em regime semi-aberto, por força do disposto no inciso III do art. 71 da Lei nº 11.404, de 1994, que contém normas de execução penal.

É notório que o sistema carcerário brasileiro passa por séria crise. As denúncias de superlotação das prisões estão freqüentemente estampadas nos jornais.

De igual modo, é de conhecimento geral que, devido ao insuficiente número de colônias penais no Estado, muitas vezes sentenciados em regime semi-aberto têm de cumprir pena em penitenciárias destinadas a presos em regime fechado, o que, evidentemente, não é recomendável.

O Governador do Estado tem envidado esforços para minimizar esse quadro. A proposição em exame, nesse contexto, constitui medida de significativo valor, uma vez que propiciará aumento de vagas no sistema carcerário mineiro, contribuindo para a melhoria das condições de ressocialização dos presos.

Desse modo, a proposição afigura-se-nos conveniente e oportuna.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.833/2004.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 2004.

Domingos Sávio, Presidente - Jô Moraes, relatora - Sebastião Helvécio - Dalmo Ribeiro Silva.

#### Parecer para o 1º turno do Projeto de Resolução nº 1.942/2004

#### Mesa da Assembléia

#### Relatório

De autoria da Mesa da Assembléia, o projeto de resolução em epígrafe altera o art. 77 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, adequando-o à nova redação conferida ao inciso II do § 3º do art. 53 da Constituição do Estado pela Emenda à Constituição nº 64, de 2004.

Publicada em 10/11/2004, a matéria foi encaminhada à Mesa da Assembléia Legislativa para, nos termos do art. 79, VIII, do Regimento Interno, receber parecer.

#### Fundamentação

A Emenda à Constituição nº 64, de 2004, ao alterar o texto da Constituição do Estado, incluiu no ordenamento estadual a possibilidade da reeleição dos membros da Mesa da Assembléia Legislativa para os mesmos cargos, na mesma legislatura ou em legislaturas distintas. Com essa alteração, faz-se necessária a promoção da adequação dos dispositivos regimentais que tratam do mesmo assunto, para que não haja discrepância nas normas em vigor. Não se trata, no caso, de uma faculdade que se concede ao legislador, mas de uma imposição decorrente da hierarquia entre as diversas modalidades de normas jurídicas, que integram um sistema escalonado e coerente, como ensina o grande jurista alemão Hans Kelsen:

"A ordem jurídica não é um sistema de normas jurídicas ordenadas no mesmo plano, situadas umas ao lado das outras, mas é uma construção escalonada de diferentes camadas ou níveis de normas jurídicas. A sua unidade é produto da conexão de dependência que resulta do fato de que a validade de uma norma, que foi produzida de acordo com outra norma, se apoiar sobre essa outra norma, cuja produção, por seu turno, é determinada por outra; e assim por diante até abicar finalmente na norma fundamental - pressuposta. (Hans Kelsen, Teoria Pura do Direito, 4ª ed. Coimbra: Armenio Amado editor, 1979, p. 310)".

A norma fundamental, que é a Constituição do Estado, se impõe, portanto, sobre todas as demais regras do direito positivo, conferindo a unidade indispensável ao ordenamento legal. Nesse sentido, a necessidade de alteração do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, em decorrência da recente modificação do texto constitucional, é um fato indiscutível.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1.942/2004, no 1º turno.

Sala das Reuniões da Mesa da Assembléia, 10 de novembro de 2004.

Mauri Torres, Presidente - Rêmoló Aloise, relator - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - George Hilton.

#### Parecer de Redação Final da Proposta de Emenda à Constituição Nº 81/2004

#### Comissão de Redação

A Proposta de Emenda à Constituição nº 81/2004, apresentada por um terço dos membros da Assembléia Legislativa, tendo como primeiro signatário o Deputado Leonardo Moreira, altera o inciso II do art. 53 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Aprovada nos turnos regimentais, na forma original, vem agora a proposta a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

Altera o inciso II do § 3º do art. 53 da Constituição do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – O inciso II do § 3º do art. 53 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 53 – (...)

§ 3º – (...)

II – eleger a Mesa da Assembléia para mandato de dois anos, permitida uma única recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente, na mesma legislatura ou na seguinte."

Art. 2º – Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de outubro de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Laudelino Augusto, relator - Djalma Diniz - Doutor Ronaldo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.510/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.510/2004, de autoria do Deputado Sidinho do Ferrotaco, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter aos sucessores de Aristides de Souza Maia e Maria do Carmo de Resende Chaves o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.510/2004

Autoriza o Poder Executivo a fazer reverter aos sucessores de Aristides de Souza Maia e Maria do Carmo de Resende Chaves o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer reverter aos sucessores de Aristides de Souza Maia e Maria do Carmo de Resende Chaves o imóvel constituído de terreno com área de 302m<sup>2</sup> (trezentos e dois metros quadrados), situado no Município de Lagoa Dourada, registrado sob o nº 1.453, a fls. 54 do livro 3-H, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Prados.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Laudelino Augusto, relator - Luiz Humberto Carneiro.

Parecer de Redação Final do Projeto de RESOLUÇÃO Nº 1.516/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Resolução nº 1.516/2004, de autoria da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, que aprova, de conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, as alienações das terras devolutas que especifica, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE Resolução Nº 1.516/2004

Aprova a alienação das terras devolutas que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica aprovada, de conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, a alienação das terras devolutas especificadas no Anexo desta resolução, observada a enumeração dos respectivos beneficiários.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Laudelino Augusto, relator - Luiz Humberto Carneiro.

Anexo

(a que se refere o art. 1º da Resolução nº , de de de 2004)

Nº	Requerente	Lugar	Distrito	Município	Área(ha)
1	Arlindo Pereira	Fazenda Tábua	Montezuma	Montezuma	173,8717
2	Esp. Eustáquio de Araújo Pechim	Gravatá - Fazenda Falcão	Araçuaí	Araçuaí	149,1525
3	José Wagner Alves Silveira	Córrego dos Bois	Ponto dos Volantes	Ponto dos Volantes	121,1650
4	Leonora Luiz dos Anjos	Cgo. R. Preto - Fazenda Esperança	Itaipé	Itaipé	127,8750

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.537/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.537/2004, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MG – , foi aprovado no 2º turno na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.537/2004

Autoriza o Poder Executivo a alienar os imóveis que especifica à Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a alienar à Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG:

I – imóvel constituído de três terrenos com área total aproximada de 13.435.235m<sup>2</sup> (treze milhões quatrocentos e trinta e cinco mil duzentos e trinta e cinco metros quadrados), situado no Município de Ribeirão das Neves, conforme memorial descritivo constante no Anexo desta lei;

II – imóvel constituído de terreno com área de 528.000m<sup>2</sup> (quinhentos e vinte e oito mil metros quadrados), situado no lugar denominado Freitais, no Município de Ribeirão das Neves, registrado sob o nº R-02-10.230, no livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão das Neves.

Parágrafo único – Os imóveis a que se refere o "caput" deste artigo destinam-se à instalação do Distrito Industrial, Comercial e de Serviços para o Desenvolvimento de Ribeirão das Neves.

Art. 2º – A alienação de que trata esta lei tem por objetivo a subscrição e a integralização de aumento do capital social da CODEMIG por seu acionista majoritário, o Estado de Minas Gerais, mediante a emissão de novas ações ordinárias nominativas, correspondente ao valor da avaliação dos imóveis a que se refere o art. 1º, a ser realizada na forma da lei.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Luiz Humberto Carneiro, relator - Laudelino Augusto.

Anexo

(a que se refere o inciso I do art. 1º da Lei nº , de de de 2004)

A) Área I, com aproximadamente 7.023.000m<sup>2</sup> (sete milhões vinte e três mil metros quadrados) e perímetro de 12.035m (doze mil e trinta e cinco metros), a saber:

Partindo do ponto inicial P1, com azimute de 00°00'00" em relação ao norte; seguindo com azimute de 317°00'00" e a distância de 340m (trezentos e quarenta metros), confrontando com herdeiros de Henrique Saporì, tem-se o ponto P2; daí, seguindo com azimute de 268°00'00" e a distância de 480m (quatrocentos e oitenta metros), confrontando com herdeiros de Henrique Saporì, tem-se o ponto P3; daí, seguindo com azimute de 296°15'00" e a distância de 620m (seiscentos e vinte metros), confrontando com herdeiros de Henrique Saporì, tem-se o ponto P4; daí, seguindo com azimute de 304°15'00" e a distância de 720m (setecentos e vinte metros), confrontando com herdeiros de Henrique Saporì, tem-se o ponto P5; daí, seguindo com azimute de 337°15'00" e a distância de 180m (cento e oitenta metros), confrontando com terreno de Antônio Carlos Filho, tem-se o ponto P6; daí, seguindo com azimute de 32°45'00" e a distância de 300m (trezentos metros), confrontando com terreno de Antônio Carlos Filho, tem-se o ponto P7; daí, seguindo com azimute de 15°15'00" e a distância de 230m (duzentos e trinta metros), confrontando com terreno de Antônio Carlos Filho, tem-se o ponto P8; daí, seguindo com azimute de 36°30'00" e a distância de 170m (cento e setenta metros), confrontando com terreno de Antônio Carlos Filho, tem-se o ponto P9; daí, seguindo com azimute de 60°30'00" e a distância de 90m (noventa metros), confrontando com terreno de Antônio Carlos Filho, tem-se o ponto P10; daí, seguindo com azimute de 358°30'00" e a distância de 130m (cento e trinta metros), confrontando com terreno de Antônio Carlos Filho, tem-se o ponto P11; daí, seguindo com azimute de 206°30'00" e a distância de 165m (cento e sessenta e cinco metros), confrontando com terreno de Antônio Carlos Filho, tem-se o ponto P12; daí, seguindo com azimute de 246°00'00" e a distância de 70m (setenta metros), confrontando com terreno de José Paulo de Moraes, tem-se o ponto P13; daí, seguindo com azimute de 276°00'00" e a distância de 500m (quinhentos metros), confrontando com terreno de José Paulo de Moraes, tem-se o ponto P14; daí, seguindo com azimute de 330°15'00" e a distância de 170m (cento e setenta metros), confrontando com terreno de Gerundino da Costa Correa, tem-se o ponto P15; daí, seguindo com azimute de 316°30'00" e a distância de 800m (oitocentos metros), confrontando com terreno de Gerundino da Costa Correa, tem-se o ponto P16; daí, seguindo com azimute de 334°00'00" e a distância de 210m (duzentos e dez metros), confrontando com terreno de Gerundino da Costa Correa, tem-se o ponto P17; daí, seguindo com azimute de 314°30'00" e a distância de 970m (novecentos e setenta metros), confrontando com a Fazenda do Quilombo (Antônio Cerqueira), tem-se o ponto P18; daí, seguindo com azimute de 288°30'00" e a distância de 340m (trezentos e quarenta metros), confrontando com a Fazenda do Quilombo (Antônio Cerqueira), tem-se o ponto P19; daí, seguindo com azimute de 74°30'00" e a distância de 540m (quinhentos e quarenta metros), confrontando com a Fazenda do Quilombo (Antônio Cerqueira), tem-se o ponto P20; daí, seguindo com azimute de 350°30'00" e a distância de 110m (cento e dez metros), confrontando com a Fazenda do Quilombo (Antônio Cerqueira), tem-se o ponto P21; daí, seguindo com azimute de 61°30'00" e a distância de 620m (seiscentos e vinte metros), confrontando com a Fazenda do Quilombo (Antônio Cerqueira), tem-se o ponto P22; daí, seguindo com azimute de 76°30'00" e a distância de 380m (trezentos e oitenta metros), confrontando com a Fazenda do Quilombo (Antônio Cerqueira), tem-se o ponto P23; daí, seguindo com azimute de 50°30'00" e a distância de 380m (trezentos e oitenta metros), confrontando com a Fazenda do Quilombo (Antônio Cerqueira), tem-se o ponto P24; daí, seguindo com azimute de 95°30'00" e a distância de 230m (duzentos e trinta metros), confrontando com a Fazenda do Quilombo (Antônio Cerqueira), tem-se o ponto P25; daí, seguindo com azimute de 47°30'00" e a distância de 220m (duzentos e vinte metros), confrontando com terreno de Stael Cerqueira, tem-se o ponto P26; daí, seguindo com azimute de 349°30'00" e a distância de 90m (noventa metros), confrontando com terreno de Stael Cerqueira, tem-se o ponto P27; daí, seguindo com azimute de 34°30'00" e a distância de 120m (cento e vinte metros), confrontando com terreno de Stael Cerqueira, tem-se o ponto P28; daí, seguindo com azimute de 84°15'00" e a distância de 560m (quinhentos e sessenta metros), confrontando com terreno de Stael Cerqueira, tem-se o ponto P29; daí, seguindo com azimute de 119°15'00" e a distância de 130m (cento e trinta metros), confrontando com terreno de Diva Cerqueira, tem-se o ponto P30; daí, seguindo com azimute de 139°15'00" e a distância de 120m (cento e vinte metros), confrontando com terreno de Diva Cerqueira, tem-se o ponto P31; daí, seguindo com azimute de 164°30'00" e a distância de 370m (trezentos e setenta metros), confrontando com terreno de Diva Cerqueira, tem-se o ponto P32; daí, seguindo com azimute de 53°30'00" e a distância de 210m (duzentos e dez metros), confrontando com terreno de Diva Cerqueira, tem-se o ponto P33; daí, seguindo com azimute de 109°30'00" e a distância de 100m (cem metros), confrontando com terreno de Diva Cerqueira, tem-se o ponto P34; daí, seguindo com azimute de 21°30'00" e a distância de 200m (duzentos metros), confrontando com terreno de Diva Cerqueira, tem-se o ponto P35; daí, seguindo com azimute de 95°45'00" e a distância de 470m (quatrocentos e setenta metros), confrontando com terreno de José Geraldo de Souza, tem-se o ponto P36; daí, seguindo com azimute de 183°45'00" e a distância de 800m (oitocentos metros), confrontando com área do Estado de Minas Gerais, tem-se o ponto inicial P1, de origem desta descrição.

B) Área II, com aproximadamente 4.902.100m<sup>2</sup> (quatro milhões novecentos e dois mil e cem metros quadrados) e perímetro de 13.385m (treze mil trezentos e oitenta e cinco metros), a saber:

Partindo do ponto inicial P1, com azimute de 00°00'00" em relação ao norte; seguindo com azimute de 238°15'00" e a distância de 900m (novecentos metros), confrontando com área do Estado de Minas Gerais (área institucional), tem-se o ponto P2; daí, seguindo com azimute de 312°15'00" e a distância de 400m (quatrocentos metros), confrontando com área do Estado de Minas Gerais (área institucional), tem-se o ponto P3; daí, seguindo com azimute de 227°30'00" e a distância de 1.170m (mil cento e setenta metros), confrontando com área do Estado de Minas Gerais (área institucional), tem-se o ponto P4; daí, seguindo com azimute de 184°00'00" e a distância de 220m (duzentos e vinte metros), confrontando com terreno de Milton Guimarães, tem-se o ponto P5; daí, seguindo com azimute de 224°00'00" e a distância de 250m (duzentos e cinquenta metros), confrontando com terreno de Milton Guimarães, tem-se o ponto P6; daí, seguindo com azimute de 194°00'00" e a distância de 100m (cem metros), confrontando com terreno de Milton Guimarães, tem-se o ponto P7; daí, seguindo com azimute de 158°00'00" e a distância de 270m (duzentos e setenta metros), confrontando com terreno de Milton Guimarães, tem-se o ponto P8; daí, seguindo com azimute de 133°00'00" e a distância de 70m (setenta metros), confrontando com terreno de Milton Guimarães, tem-se o ponto P9; daí, seguindo com azimute de 96°15'00" e a distância de 130m (cento e trinta metros), confrontando com terreno de Milton Guimarães, tem-se o ponto P10; daí, seguindo com azimute de 146°15'00" e a distância de 60m (sessenta metros), confrontando com terreno de Milton Guimarães, tem-se o ponto P11; daí, seguindo com azimute de 219°15'00" e a distância de 40m (quarenta metros), confrontando com o Bairro Cidade Neviana, tem-se o ponto P12; daí, seguindo com azimute de 289°00'00" e a distância de 150m (cento e cinquenta metros), confrontando com o Bairro Cidade Neviana, tem-se o ponto P13; daí, seguindo com azimute de 267°00'00" e a distância de 70m (setenta metros), confrontando com o Bairro Cidade Neviana, tem-se o ponto P14; daí, seguindo com azimute de 314°00'00" e a distância de 100m (cem metros), confrontando com área do Estado de Minas Gerais (COHAB-MG), tem-se o ponto P15; daí, seguindo com azimute de 346°00'00" e a distância de 250m (duzentos e cinquenta metros), confrontando com área do Estado de Minas Gerais (COHAB-MG), tem-se o ponto P16; daí, seguindo com azimute de 336°00'00" e a distância de 210m (duzentos e dez metros), confrontando com área do Estado de Minas Gerais (COHAB-MG), tem-se o ponto P17; daí, seguindo com azimute de 17°00'00" e a distância de 290m (duzentos e noventa metros), confrontando com área do Estado de Minas Gerais, tem-se o ponto P18; daí, seguindo com azimute de 350°00'00" e a distância de 240m (duzentos e quarenta metros), confrontando com área do Estado de Minas Gerais (COHAB-MG), tem-se o ponto P19; daí, seguindo com azimute de 227°30'00" e a distância de 90m (noventa metros), confrontando com área do Estado de Minas Gerais (COHAB-MG), tem-se o ponto P20; daí, seguindo com azimute de 314°30'00" e a distância de 410m (quatrocentos e dez metros), confrontando com área do Estado de Minas Gerais (COHAB-MG), tem-se o ponto P21; daí, seguindo com azimute de 41°30'00" e a distância de 200m (duzentos metros), confrontando com área do Estado de Minas Gerais (COHAB-MG), tem-se o ponto P22; daí, seguindo com azimute de 21°15'00" e a distância de 130m (cento e trinta metros), confrontando com área do Estado de Minas Gerais (COHAB-MG), tem-se o ponto P23; daí, seguindo com azimute de 112°45'00" e a distância de 140m (cento e quarenta metros), confrontando com área do Estado de Minas Gerais (COHAB-MG), tem-se o ponto P24; daí, seguindo com azimute de 134°45'00" e a distância de 145m (cento e quarenta e cinco metros), confrontando com área do Estado de Minas Gerais (COHAB-MG), tem-se o ponto P25; daí, seguindo com azimute de 156°45'00" e a distância de 145m (cento e quarenta e cinco metros), confrontando com área do Estado de Minas Gerais (COHAB-MG), tem-se o ponto P26; daí, seguindo com azimute de 178°15'00" e a distância de 140m (cento e quarenta metros), confrontando com área do Estado de Minas Gerais (COHAB-MG), tem-se o ponto P27; daí, seguindo com azimute de 205°00'00" e a distância de 100m (cem metros), confrontando com área do Estado de Minas Gerais (COHAB-MG), tem-se o ponto P28; daí, seguindo com azimute de 70°15'00" e a distância de 220m (duzentos e vinte metros), confrontando com área do Estado de Minas Gerais (COHAB-MG), tem-se o ponto P29; daí, seguindo com azimute de 58°15'00" e a distância de 260m (duzentos e sessenta metros), confrontando com área do Estado de Minas Gerais (COHAB-MG), tem-se o ponto P30; daí, seguindo com azimute de 122°00'00" e a distância de 280m (duzentos e oitenta metros), confrontando com área do Estado de Minas Gerais (COHAB-MG), tem-se o ponto P31; daí, seguindo com azimute de 27°30'00" e a distância de 420m (quatrocentos e vinte metros), confrontando com área do Estado de Minas Gerais (COHAB-MG), tem-se o ponto P32; daí, seguindo com azimute de 308°00'00" e a distância de 350m (trezentos e cinquenta metros), confrontando com área do Estado de Minas Gerais (COHAB-MG), tem-se o ponto P33; daí, seguindo com azimute de 58°30'00" e a distância de 500m (quinhentos metros), confrontando com o Condomínio Vale do Ouro, tem-se o ponto P34; daí, seguindo com azimute de 154°00'00" e a distância de 470m (quatrocentos e setenta metros),

confrontando com o córrego da Água Fria, tem-se o ponto P35; daí, seguindo com azimute de 116°00'00" e a distância de 800m (oitocentos metros), confrontando com área do Estado de Minas Gerais (COHAB-MG), tem-se o ponto P36; daí, seguindo com azimute de 216°00'00" e a distância de 680m (seiscentos e oitenta metros), confrontando com terreno de José Geraldo de Souza, tem-se o ponto P37; daí, seguindo com azimute de 226°00'00" e a distância de 210m (duzentos e dez metros), confrontando com terreno de José Geraldo de Souza, tem-se o ponto P38; daí, seguindo com azimute de 212°00'00" e a distância de 80m (oitenta metros), confrontando com terreno de José Geraldo de Souza, tem-se o ponto P39; daí, seguindo com azimute de 171°00'00" e a distância de 630m (seiscentos e trinta metros), confrontando com terreno de Antônio Miguel Cerqueira, tem-se o ponto P40; daí, seguindo com azimute de 55°00'00" e a distância de 690m (seiscentos e noventa metros), confrontando com terreno de Antônio Miguel Cerqueira, tem-se o ponto P41; daí, seguindo com azimute de 129°00'00" e a distância de 940m (novecentos e quarenta metros), confrontando com o Bairro Rosaneves, tem-se o ponto P1, de origem desta descrição.

C) Área III, com aproximadamente 1.510.135m<sup>2</sup> (um milhão quinhentos e dez mil cento e trinta e cinco metros quadrados) e perímetro de 5.110m (cinco mil cento e dez metros), a saber:

Partindo do ponto inicial P1, com azimute de 00°00'00" em relação ao norte; seguindo com azimute de 231°15'00" e a distância de 520m (quinhentos e vinte metros), confrontando com área da COPASA-MG (ETE), tem-se o ponto P2; daí, seguindo com azimute de 97°15'00" e a distância de 100m (cem metros), confrontando com área da Câmara Municipal, tem-se o ponto P3; daí, seguindo com azimute de 207°15'00" e a distância de 60m (sessenta metros), confrontando com a R. Ângelo Piazza, tem-se o ponto P4; daí, seguindo com azimute de 147°15'00" e a distância de 45m (quarenta e cinco metros), confrontando com a R. Ângelo Piazza, tem-se o ponto P5; daí, seguindo com azimute de 208°05'00" e a distância de 40m (quarenta metros), confrontando com a R. José Maria Alkimim, tem-se o ponto P6; daí, seguindo com azimute de 287°05'00" e a distância de 100m (cem metros), confrontando com área da Polícia Militar (batalhão), tem-se o ponto P7; daí, seguindo com azimute de 216°55'00" e a distância de 455m (quatrocentos e cinqüenta e cinco metros), confrontando com área da Polícia Militar (batalhão), tem-se o ponto P8; daí, seguindo com azimute de 240°10'00" e a distância de 480m (quatrocentos e oitenta metros), confrontando com terreno de Milton Guimarães, tem-se o ponto P9; daí, seguindo com azimute de 201°15'00" e a distância de 230m (duzentos e trinta metros), confrontando com terreno de Milton Guimarães, tem-se o ponto P10; daí, seguindo com azimute de 172°30'00" e a distância de 200m (duzentos metros), confrontando com terreno de Milton Guimarães, tem-se o ponto P11; daí, seguindo com azimute de 217°00'00" e a distância de 210m (duzentos e dez metros), confrontando com terreno de Milton Guimarães, tem-se o ponto P12; daí, seguindo com azimute de 253°00'00" e a distância de 300m (trezentos metros), confrontando com terreno de Milton Guimarães, tem-se o ponto P13; daí, seguindo com azimute de 2°45'00" e a distância de 1.170m (mil cento e setenta metros), confrontando com área do Estado de Minas Gerais (área industrial), tem-se o ponto P14; daí, seguindo com azimute de 88°45'00" e a distância de 400m (quatrocentos metros), confrontando com área do Estado de Minas Gerais (área industrial), tem-se o ponto P15; daí, seguindo com azimute de 12°30'00" e a distância de 900m (novecentos metros), confrontando com área do Estado de Minas Gerais (área industrial), tem-se o ponto inicial P1, de origem desta descrição.

#### Parecer de Redação Final do Projeto de Resolução Nº 1.742/2004

##### Comissão de Redação

O Projeto de Resolução nº 1.742/2004, de autoria da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, que aprova, de conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, a alienação das terras devolutas que especifica, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.742/2004

Aprova a alienação das terras devolutas que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica aprovada, de conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, a alienação das terras devolutas especificadas no Anexo desta resolução, observada a enumeração dos respectivos beneficiários.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Laudelino Augusto, relator - Luiz Humberto Carneiro.

#### Anexo

(a que se refere o art. 1º da Resolução nº , de de de 2004)

Número do requerente	Lugar	Distrito	Município	Área (ha)
1 Alvino Teixeira Ribeiro	Fazenda Cana Brava	Santo Antônio do Retiro	Santo Antônio do Retiro	202,3609
2 Cesário Ciríaco de Souza	Fazenda Riachinho	Rio Pardo de Minas	Rio Pardo de Minas	107,1284
3 Clemente José	Fazenda Buracos	Santo Antônio do	Santo Antônio do	104,0159

Soares		Retiro	Retiro	
4 Esp. Cassiano de Aguiar Cordeiro	Fazenda Vale	Santo Antônio do Retiro	Santo Antônio do Retiro	127,9567
5 João Abade da Rocha e outros	Fazenda Brejinho	Montezuma	Montezuma	102,3948
6 José Paulino Martins	Fazenda Terra Quebrada	Rio Pardo de Minas	Rio Pardo de Minas	172,2274
7 Lerindo Barbosa de Sousa	Fazenda Taboleiro	Santo Antônio do Retiro	Santo Antônio do Retiro	144,1892
8 Rosa Vieira Costa	Lagoinha	Congonhas do Norte	Congonhas do Norte	187,3000
9 Valdivino Antônio da Silva	Fazenda Rio Pardinho	Santo Antônio do Retiro	Santo Antônio do Retiro	137,3871

### COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

#### Comunicações

- O Sr. Presidente despachou, em 9/11/2004, as seguintes comunicações:

Do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, notificando o falecimento do Sr. Intro de Paiva, ocorrido em 4/11/2004, em São Paulo, SP. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Fábio Avelar, notificando o falecimento do Sr. Vicente Ferreira de Assis Neto, ocorrido em 3/11/2004, em São Francisco de Paula. (- Ciente. Oficie-se.)

### MATÉRIA ADMINISTRATIVA

#### ATO DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 9/11/2004, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Dimas Fabiano

nomeando Carlos Borges Barbosa para o cargo de Motorista, padrão AL-10, 8 horas.

#### AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2004

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2004

Objeto: contratação de empresa para a execução de serviços de adaptação de instalações, consertos, reparação e manutenção predial das dependências do Palácio da Inconfidência e seus anexos.

Em 4/11/2004, o Sr. Diretor-Geral, tendo em vista os fundamentos apresentados pela Comissão Permanente de Licitação na Ata nº 140, negou provimento ao recurso apresentado pela empresa Engecom Engenharia e Comércio Ltda.

Belo Horizonte, 10 de novembro de 2004.

Eduardo de Mattos Fiuza, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

#### TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Oficina Viaduto Ltda. Objeto: prestação de serviços de manutenções preventiva e corretiva nos veículos da Assembléia Legislativa. Dotação orçamentária: 01.122.001.2-009.0001 33903900. Vigência: 12 meses a partir de 27/10/2004. Licitação: Pregão Eletrônico nº 40/2004.